



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

**PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL
- PLANGEA -
SÃO LEOPOLDO/RS
VOLUME I**



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Empresa Consultora



JULHO DE 2011

APRESENTAÇÃO

A humanidade vem se defrontando com diversos problemas típicos da sociedade pós-industrial, dentre eles a dificuldade em compatibilizar o crescimento econômico com a preservação do meio ambiente. Para se atingir um desenvolvimento sustentável, é preciso examinar as dimensões sociais, econômicas e ambientais numa visão multidisciplinar a fim de analisar as variáveis e todo o espectro de perspectivas que envolvem o imenso desafio de atender às necessidades materiais e imateriais da sociedade de forma equitativa (Pinto, 2009).

De acordo com a ONU (1987), o desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações. É o desenvolvimento que não esgota os recursos para o futuro.

Portanto, ao tratarmos da qualidade de vida é preciso incluir a questão ambiental na ordem do dia do planejamento das políticas públicas. Isso pressupõe a preservação dos recursos naturais, em nosso caso dos biomas da Mata Atlântica e do Pampa, bem como os ecossistemas da Bacia Hidrográfica do rio dos Sinos.

Para podermos preservar, precisamos conhecer a realidade que vivemos, e através de um Plano Municipal de Gestão Ambiental podemos gerir esses recursos e proporcionar melhores condições para todos os elementos que integram o meio ambiente.

O Plano Ambiental do município de São Leopoldo (2002) passou por uma revisão e atualização, e de agora em diante é denominado de Plano Municipal de Gestão Ambiental – PLANGEA.

O PLANGEA é um instrumento complementar ao Plano Diretor Municipal com a finalidade de subsidiar os órgãos municipais do Meio Ambiente e de Saneamento, bem como suas políticas setoriais.

A revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Ambiental – PLANGEA teve como principal referência, os seguintes documentos:

- Plano Ambiental de São Leopoldo (2002);
- Diagnóstico Situacional da Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos (2005);
- Implantação da Rede de Pontos GPS – Rede Geodésica (2006);
- Plano Diretor do Município de São Leopoldo (Lei nº 6.125, de 19 de dezembro de 2006);
- Código Municipal do Meio Ambiente e Zoneamento Ambiental (Lei n.º 6.463, de 17 de dezembro de 2007);
- Política Municipal Integrada de Saneamento e Gestão Ambiental (Lei nº 6.494, de 17 de dezembro de 2007);
- Plano Municipal de Gestão Integrada das Sub-Bacias do Rio dos Sinos (Lei nº 6493, de 17 de dezembro de 2007);
- Código de Obras do Município de São Leopoldo (Lei nº 6628, de 16 de maio de 2008);
- Levantamento das Áreas de Especial Interesse Ambiental – AEIA e Áreas de Especial Interesse Institucional e Ambiental – AEIIA (2009);
- Diagnóstico Socioambiental do Município de São Leopoldo – DISA (2010);

O Plano Municipal de Gestão Ambiental - PLANGEA está formalizado em três Volumes.

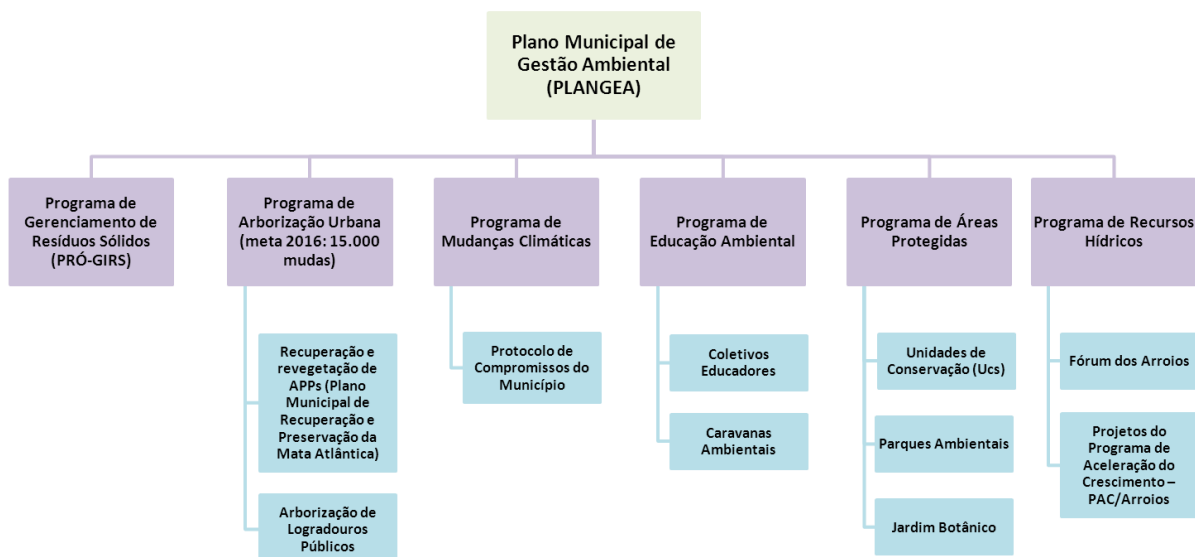
No primeiro volume inicia com uma descrição geral do município e após são apresentadas a estruturação administrativa e técnica, os aspectos legais que foram seguidos para a elaboração do PLANGEA, bem como a legislação ambiental atual e também as instituições que intervêm no Município de São Leopoldo.

No segundo volume é desenvolvido o Diagnóstico Socioambiental, destacando os fatores abióticos e bióticos tais como: clima, geologia, geomorfologia, hidrologia, solos, biomas, fauna, saneamento, saúde pública, entre outros. Além de apresentar um diagnóstico de cada uma das oito Sub-Bacias Hidrográficas do rio dos Sinos, situadas no município.

No terceiro volume também é realizado o Diagnóstico Socioambiental, no entanto, esse diagnóstico é a nível de Sub-bacia, ou seja, é realizado para cada uma das oito Sub-bacias Hidrográficas do rio dos Sinos presentes no município de São Leopoldo.

No quarto volume é apresentado o zoneamento ambiental. Também são identificados os principais impactos ambientais, e as soluções (prognóstico) para os mesmos. Finaliza, portanto, com os cenários futuros e o plano de metas, que foram desenhados a partir da configuração atual e considerando as tendências observadas no presente.

Estrutura do Plano Municipal de Gestão Ambiental – PLANGEA



SUMÁRIO

VOLUME I

OBJETIVO CENTRAL	1
CARACTERÍSTICAS GERAIS	2
PARTE I – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E TÉCNICA	4
1.1.. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.....	4
1.1.1. Secretaria Geral de Governo - SGG.....	4
1.1.2. Secretaria Municipal de Educação - SMED	5
1.1.3. Secretaria Municipal de Habitação - SEMHAB	6
1.1.4. Secretaria Municipal do Orçamento Participativo - SECOP.....	7
1.1.5. Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEPLAN	8
1.1.6. Secretaria Municipal da Saúde - SEMSAD	9
1.1.7. Secretaria Municipal de Assistência, Cidadania e Inclusão Social - SACIS.....	10
1.1.8. Serviço Municipal de Limpeza Pública – SELIP	12
1.1.9. Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE	13
1.1.10. Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM	14
1.1.10.1. Diretoria de Licenciamento Ambiental – DLA.....	15
1.1.10.2. Diretoria de Fiscalização Ambiental – DFA	17
1.1.10.3. Diretoria de Proteção Ambiental – DPA	21
1.2.. GRUPO DE TRABALHO DO FÓRUM DAS SUB-BACIAS DO RIO DOS SINOS	21
PARTE II – FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS E LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.....	23
2.1.. ÓRGÃOS NORMATIVOS.....	23
2.1.1. Conselhos de Meio Ambiente.....	23
2.1.2. Câmara de Vereadores	26
2.2.. LEGISLAÇÃO AMBIENTAL	26
2.2.1. Competência do Município para a Defesa Ambiental	26
2.2.2. Instrumentos de Política Ambiental	27
2.2.3. Legislação Federal	29
2.2.3.1. Constituição Federal	29
2.2.3.2. Código Florestal.....	30
2.2.3.3. Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.....	31
2.2.3.4. Sistema Nacional de Recursos Hídricos	32
2.2.3.5. Política de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico.....	32
2.2.3.6. Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC	34

2.2.3.7. Estatuto da Cidade.....	35
2.2.3.8. Mudanças Climáticas e PROCONVE	35
2.2.3.9. Regularização Fundiária	36
2.2.4. Legislação Estadual	36
2.2.4.1. Constituição do Estado do Rio Grande do Sul	36
2.2.4.2. Código Estadual do Meio Ambiente.....	37
2.2.4.3. Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul	37
2.2.4.4. Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.....	37
2.2.4.5. Sistema Estadual de Recursos Hídricos.....	38
2.2.4.6. Sistema Estadual de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico.....	38
2.2.4.7. Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM	39
2.2.4.8. Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA	39
2.2.4.9. Política Estadual de Educação Ambiental	39
2.2.5. Legislação Municipal	39
2.2.5.1. Lei Orgânica do Município de São Leopoldo	39
2.2.5.2. Código Municipal do Meio Ambiente e Zoneamento Ambiental	40
2.2.5.3. Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA.....	40
2.2.5.4. Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA	40
2.2.5.5. Sistema Municipal de Recursos Hídricos.....	40
2.2.5.6. Política Municipal de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico.....	41
2.2.5.7. Plano Diretor do Município de São Leopoldo - PDMSL.....	41
2.2.5.8. Código de Obras do Município de São Leopoldo	41
2.2.5.9. Força Tarefa.....	42
2.2.5.10. Controle de Cheias	42
2.2.5.11. Educação Ambiental	42
2.2.5.12. Jardim Botânico de São Leopoldo	42
PARTE III – INSTITUIÇÕES EXECUTIVAS E OUTRAS	43
3.1. ÓRGÃOS EXECUTIVOS.....	43
3.1.1. Órgãos Públicos Federais	43
3.1.2. Órgãos Públicos Estaduais.....	47
3.1.3. Órgãos Públicos Municipais	52
3.2. OUTRAS INSTITUIÇÕES.....	53
3.2.1. Ministério Público	53
3.2.1. Ministério da Integração Nacional.....	54
3.2.1. Ministério das Cidades	54
3.2.2. Municípios Vizinhos.....	55
3.2.3. Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos	56
3.2.3. Consórcio Pró-Sinos.....	56
3.2.4. Universidades.....	57
3.2.5. Organizações Não-Governamentais.....	57
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	58
GLOSSÁRIO	64

ÍNDICE DE FIGURAS

VOLUME I

Figura I.1: Localização do Município de São Leopoldo. Fonte: SEMMAM, 2010.....	3
Figura I.2: Organograma da SEMMAM (Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Leopoldo).....	15
Figura I.3: Desempenho da Diretoria de Licenciamento Ambiental da SEMMAM na emissão de licenças ambientais no período de 2006 a 2010.	16
Figura I.4: Evolução do Licenciamento Ambiental no Município de São Leopoldo.	17

ÍNDICE DE TABELAS

VOLUME I

Tabela I.1: Dados demográficos do município de São Leopoldo.....	2
Tabela I.2: Documentos emitidos pelo Departamento de Licenciamento Ambiental.....	16
Tabela I.3: Organograma do Conselho Municipal de Meio Ambiente.....	25

OBJETIVO CENTRAL

O Plano Municipal de Gestão Ambiental – PLANGEA tem como objetivo central a revisão e atualização do Plano Ambiental elaborado em 2002, sintetizado em cinco Programas:

- Programa de Áreas Protegidas;
- Programa de Recursos Hídricos;
- Programa de Mudanças Climáticas;
- Arborização Urbana; e
- Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Esses Programas servirão para viabilizar o cumprimento da meta estratégica, qual seja, 30% do território municipal com cobertura vegetal distribuídas em matas ciliares, parques ambientais, praças, arborização urbana (30% x 102 km²).

CARACTERÍSTICAS GERAIS

Situado geograficamente na encosta inferior do nordeste do estado do Rio Grande do Sul, o atual município de São Leopoldo compreende uma área de 102,3 km², o que representa 1,04% da área da Região Metropolitana de Porto Alegre. Sua distribuição territorial é essencialmente urbana com 69,87 km² (68,29%), composta por um total de 24 bairros. A área rural representa 14,84 km² (14,50%) e os demais 17,60 km², (17,20%) são constituídos por áreas de preservação ambiental, como banhados, margens de cursos d'água e encostas de morros.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, através do CENSO 2010, a população do município de São Leopoldo é de 214.210 habitantes e a densidade demográfica é de 2.093,94 hab/km² (Tabela I.1).

A taxa de urbanização atual da população do município é da ordem de 99,6%, tendo somente 849 habitantes em área rural (0,4 %).

Tabela I.1: Dados demográficos do município de São Leopoldo.

	Nº de habitantes	Percentual (%)
Total da população em 2000	193.547	100,00
Total da população em 2010	214.210	100,00
Total de homens em 2010	104.319	48,70
Total de mulheres em 2010	109.891	51,30
Total da população urbana em 2010	213.361	99,60
Total da população rural em 2010	849	0,40

Fonte: IBGE/CENSO, 2010.

Integrante da Região Metropolitana de Porto Alegre (RMPA), o município de São Leopoldo situa-se a uma distância aproximada de 30 km da capital e sua população representa 2,00 % do Estado (IBGE, 2010). A sede municipal situa-se na Lat. -29°45'37" e Long. -51°08'50". Partindo do extremo norte, em sentido horário, São Leopoldo faz divisa com os Municípios de Estância Velha, Novo Hamburgo, Sapucaia do Sul e Portão (Figura I.1).

A altitude média do Município é de 26 m acima do nível do mar, sendo que a área urbana está entre as cotas de 5 e 25 m e a área rural acima de 25 m. Na porção sudeste ocorrem morros com altitudes entre 50 e 302 m, onde se encontra o ponto mais alto, o Morro de Paula. Na porção noroeste, as elevações oscilam entre 50 e 100 m acima do nível do mar.

O Município está localizado na Região Hidrográfica do Guaíba, na parte baixa da Bacia Hidrográfica do rio dos Sinos, onde ocorre uma extensa planície, constituída por banhados e áreas inundáveis.

O clima é subtropical úmido, com temperatura média anual de 19,7 °C com mínima absoluta de -0,7°C e máxima absoluta de 40,4°C. A precipitação pluviométrica média anual é de 1.538,0 mm com máxima absoluta de 349,2 mm (set/1988) e mínima absoluta de 5,9 mm (mar/1988). A umidade relativa média anual é de 76%.

Em termos de transporte, o município é servido por diversas rodovias, como a BR 116 e RS 240 e está próximo à BR 290 e BR 386. Além disso, conta com o trem metropolitano de superfície (TRENSURB), com duas estações no seu perímetro urbano, sendo um importante meio de transporte interurbano de passageiros/as e que atualmente está sendo estendido até a cidade vizinha de Novo Hamburgo.

A atividade econômica de São Leopoldo é bastante diversificada, considerando-se o amplo leque de setores que a compõe, tais como: metalúrgico, mecânico, de borracha, de papel, coureiro-calçadista, cerâmico, têxtil, elétrico, eletrônico, de aparelhos de precisão e mais recentemente, de software. Em São Leopoldo também se verifica uma tendência de crescimento do setor terciário (serviços) em detrimento do setor secundário (indústria). Em termos gerais, a atividade econômica concentra-se no setor de serviços (69,5%) e industrial (30,43%), sendo que o setor agropecuário representa apenas 0,08% (dados da FEE, 2006). Em termos de expressão econômica, suas atividades produtivas colocam o município em 10º lugar entre os municípios de Região Metropolitana de Porto Alegre e em 12º lugar considerando o estado do Rio Grande do Sul.

A diversidade de opções de trabalho e renda existentes no município, como também na região, constituiu-se, nas últimas três décadas, num dos principais fatores de atração de significativos contingentes migratórios oriundos de áreas rurais do Rio Grande do Sul e também de outros estados do sul do Brasil. Este processo provocou um crescimento acelerado e desequilibrado da população e uma demanda por serviços de ordem social, educação, saúde e infraestrutura urbana, como também de trabalho e emprego, que representam um desafio para a administração atual e futura.

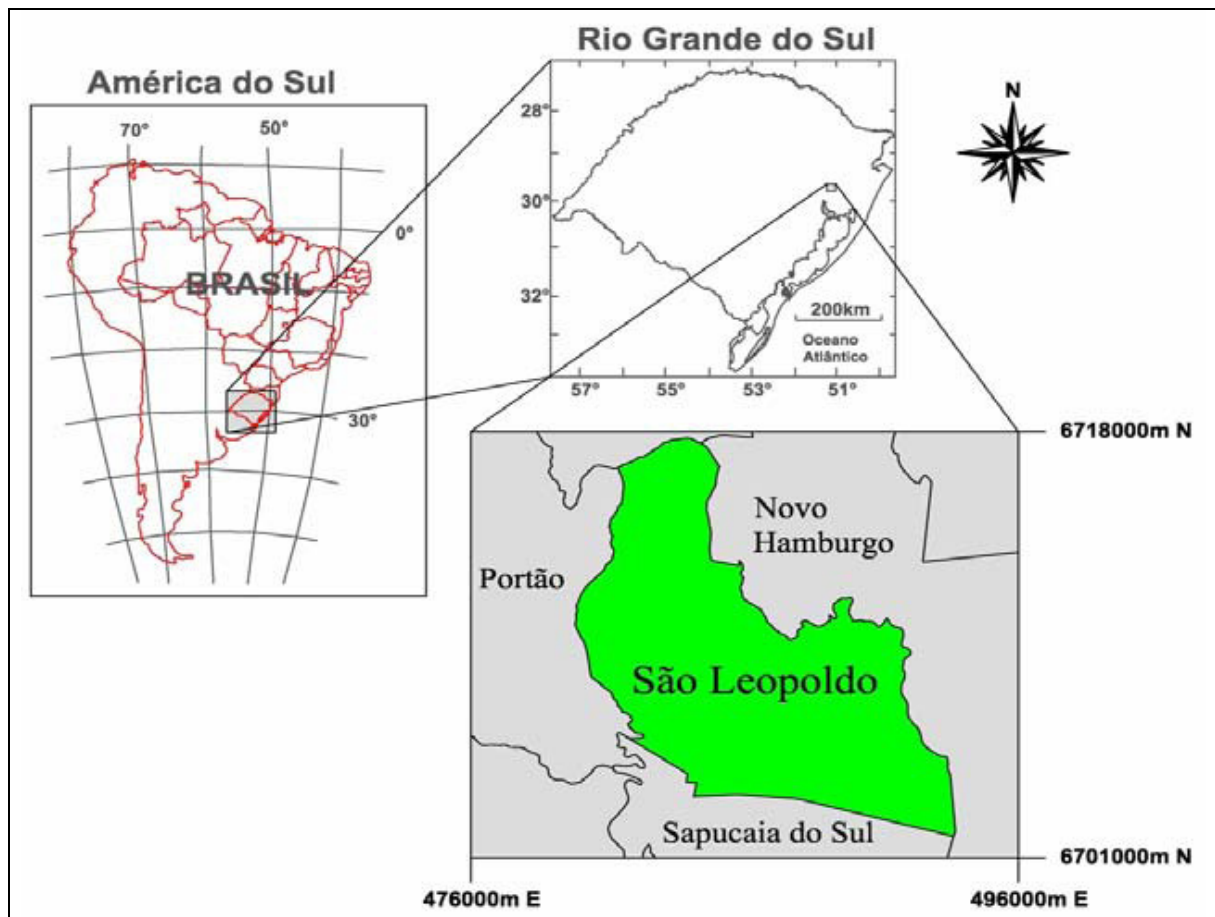


Figura I.1: Localização do Município de São Leopoldo. Fonte: SEMMAM, 2010.

PARTE I – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

O Plano Municipal de Gestão Ambiental - PLANGEA define como responsáveis pela gestão ambiental os Órgãos do Poder Executivo Municipal e o Grupo de Trabalho do Fórum das Sub-Bacias do Rio dos Sinos.

O poder Executivo Municipal atualmente se encontra muito bem estruturado, onde a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMAM é o órgão principal de gestão ambiental.

Os Fóruns dos Arroios foram criados pela Lei Municipal nº 6.493/2007 (alterada pela Lei Municipal nº 7.301/2010), para cada uma das oito sub-bacias hidrográficas do Rio dos Sinos, localizadas no município de São Leopoldo. Eles têm como objetivo de atuar nos programas de recuperação, preservação e conservação dos arroios e na fiscalização do uso da água.

1.1. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Atualmente a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de São Leopoldo é normatizada pela Lei nº 7.242, de 30 de julho de 2010.

Esta Lei institui a Estrutura Administrativa do Poder Executivo, organizada em Secretarias, Assessorias, Diretorias, Departamentos, Setores e Núcleos.

O Poder Executivo é constituído atualmente pelas seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, Secretaria Municipal de Assistência, Cidadania e Inclusão Social – SACIS, Secretaria Geral de Governo, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal da Cultura – SMC, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – SEMEDS, Secretaria Municipal de Educação – SMED, Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA, Secretaria Municipal de Habitação – SEMHAB, Secretaria Municipal de Políticas Para Mulheres, Secretaria Municipal de Obras Viárias e Serviços – SEMOV, Secretaria Municipal do Orçamento Participativo – SECOP, Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEPLAN, Secretaria Municipal de Comunicação Social, Procuradoria Geral do Município – PGM, Secretaria Municipal da Saúde – SEMSAD, Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMUSP, Secretaria Municipal de Limpeza Pública – SELIMP, Secretaria Municipal de Projetos Especiais, Secretaria Municipal de Defesa da Cidadania e Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMAM.

A seguir serão abordados à localização e contato, competências e organograma dos Órgãos Municipais definidos por Portaria de Nomeação para atuação no Grupo de Trabalho – GT PLANGEA, responsáveis pela revisão e atualização do PLANGEA.

1.1.1. Secretaria Geral de Governo - SGG

Localização e Contatos:

Endereço: Praça Tiradentes, 119 - Centro.

CEP 93010-020

Telefone: (51) 3592.1924, 3592.8811 ramal: 201 e 223.

E-mail: pauloborba@saoleopoldo.rs.gov.br

Horário de expediente: 10h às 17h

Competências:

De acordo com a Lei nº 7.242, de 30 de julho de 2010, no Art. 191, a Secretaria Geral de Governo - SGG - é órgão da Administração direta do município que tem por competências:

I - cumprir o papel de agente do gerenciamento das principais ações do governo municipal;

II - ser instrumento da Coordenação do Governo;

III - monitorar a implantação das propostas do programa de governo;

IV - participar da coordenação dos projetos prioritários;

V - acompanhar e avaliar a execução do Programa de Governo e dos princípios da administração;

VI - articular a interface entre as Secretarias, entre estas e a Coordenação do Governo e/ou entidades da sociedade civil;

VII - coordenar os projetos estratégicos de governo, em conjunto com a principal Secretaria envolvida, contribuindo especialmente na fase de planejamento, supervisionando a fase de execução e efetivando a fase de avaliação;

VIII - prestar assessoramento direto ao Gabinete do Prefeito e às Secretarias de Governo no que tange à condução dos projetos;

IX - definir as políticas públicas voltadas para a implantação de ações que objetivem a formação, a promoção e o fomento das relações comunitárias;

X - executar, supervisionar e controlar a ação do Governo Municipal relativa à promoção das relações comunitárias;

XI - executar atividades integradas com a comunidade e suas instituições visando a promoção de programas de relações comunitárias;

XII - executar outras atribuições afins.

Organograma:

- Secretário Geral de Governo
- Assessoria de Secretaria
- Assessoria Especial de Orçamento
- Assessoria Especial de Planejamento e Gestão
- Assessoria Especial de Políticas Sociais
- Assessoria Especial de Assuntos Institucionais
- Assessoria Especial de Manutenção e Obras

1.1.2. Secretaria Municipal de Educação - SMED

Localização e Contatos:

Endereço: Avenida Dom João Becker, 271, sala 15 - Ginásio Municipal Celso Morbach - Centro.

CEP 93010-010

Telefones: (51) 3589-1829, 3589-6666

Fax: (51) 3589.6822, 3589.1655

E-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

Horário de expediente: 10h às 17h

Competências:

De acordo com a Lei nº 7.242, de 30 de julho de 2010, no Art. 202, a Secretaria Municipal de Educação - SMED - é órgão da Administração direta do município que tem por competências:

I - o estudo, elaboração e a implantação das políticas públicas na área da educação no Município, em acordo com a realidade social, cultural e econômica do mesmo;

II - a elaboração, organização e cadastramento das informações relacionadas com a educação;

III - a elaboração, implantação e acompanhamento de projetos e programas relacionados com a educação no âmbito municipal;

IV - a instalação, manutenção, administração e orientação técnica e pedagógica das unidades de ensino a cargo do Município;

V - a normatização relativa à organização escolar, no que se refere a didática e disciplinar, em acordo com a legislação em vigor;

VI - as atividades referentes a lotação, remanejamento e transferência de professores, funcionários e alunos;

VII - as atividades relativas matrícula dos alunos;

VIII - a guarda, o registro e o arquivamento da documentação escolar geral e individual de alunos e professores;

IX - as atividades relativas a alimentação escolar, material didático e transporte de alunos do ensino fundamental;

X - o estudo, implantação e acompanhamento de atividades e programas de aperfeiçoamento, atualização, formação e orientação pedagógica, auxiliares de ensino e demais servidores relacionados à área de educação;

XI - a manutenção, ampliação e construção de prédios e instalações escolares, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras;

XII - a instalação, manutenção, administração e orientação técnica e pedagógica de creches municipais.

XIII - a instalação, manutenção e a administração de bibliotecas públicas;

XIV - o desempenho de outras responsabilidades e competências afins.

Organograma:

- Secretário Municipal de Educação
- Diretoria de Gabinete
- Diretoria Administrativa
- Diretoria Pedagógica
- Diretoria Jurídica
- Núcleo de Apoio e Pesquisa ao Processo de Inclusão (Nappi)
- Diretoria de Patrimônio
- Conselho Municipal de Educação
- Diretoria de Nutrição

1.1.3. Secretaria Municipal de Habitação - SEMHAB

Localização e Contatos:

Endereço: Rua Brasil, 680 - Centro.

CEP 93010-030

Telefone: (51) 3589.1122 / 3589.5222 / 3589.5227

E-mail: semhab@saoleopoldo.rs.gov.br

E-mail do Serviço Social da Semhab: semhabsocial@saoleopoldo.rs.gov.br

Horário de expediente: 10h às 17h

Competências:

De acordo com a Lei nº 7.242, de 30 de julho de 2010, no Art. 267, a Secretaria Municipal de Habitação - SEMHAB - é órgão da Administração direta do município que tem por competências:

I - a formulação, coordenação e execução da Política de Habitação de Interesse Social, tomando como base e, sobretudo, garantindo a legitimidade da implementação do Plano Local de Habitação de Interesse Social - P.L.H.I.S.;

II - a formulação, coordenação e execução dos programas de regularização fundiária urbanística, jurídica e cartorial - Regularização Fundiária Plena - no que lhe couber e no âmbito da H.I.S., com a finalidade de garantir a inclusão social da comunidade;

III - a formulação, coordenação e execução dos programas de produção e financiamento de unidades habitacionais, lotes urbanizados e infraestrutura urbana básica, e no âmbito da H.I.S., com a finalidade de garantir a melhoria das condições de moradia, habitabilidade, e redução de déficit habitacional;

IV - a formulação, coordenação e execução de políticas diretamente ligadas à comunidade local, tais como programas de fomento e subsídio ao cooperativismo habitacional, acompanhamento permanente de serviço de assistência social, e atuação sistemática da assessoria comunitária na orientação e organização da comunidade, visando à articulação entre este e o poder público municipal;

V - a identificação, análise e proposição de áreas passíveis de aquisição pelo poder público, para o desenvolvimento de projetos habitacionais, no que lhe couber, e no âmbito da H.I.S.;

VI - a identificação, análise e proposição de áreas passíveis de serem gravadas como A.E.I.S., sujeitas a normas especiais e regramentos específicos a serem propostos por esta secretaria, com a finalidade de garantir a prerrogativa básica da função social da Terra;

VII - a proposição de parcerias público-privadas, previstas no Plano Diretor Municipal e Estatuto das Cidades, para o desenvolvimento de projetos habitacionais, no que lhe couber, e no âmbito da H.I.S., com a finalidade de reduzir o déficit habitacional;

VIII - outras atribuições compatíveis com natureza de suas funções.

Organograma:

- Secretário Municipal de Habitação
- Gabinete do Secretário de Habitação
- Chefia de Gabinete
- Assessoria de Direito
- Diretoria de Relações Comunitárias
- Diretoria de Regularização Fundiária
- Diretoria de Produção Habitacional

1.1.4. Secretaria Municipal do Orçamento Participativo - SECOP

Localização e Contatos:

Endereço: Avenida Imperatriz Leopoldina, 420.
CEP 93042-470
Telefones: (51) 3590.6484 / 3590.6475

E-mail: op@saoleopoldo.rs.gov.br
Horário de expediente: 10h às 17h

Competências:

De acordo com a Lei nº 7.242, de 30 de julho de 2010, no Art. 431, a Secretaria Municipal do Orçamento Participativo - SECOP - é órgão da Administração direta do município que tem por competências:

I - a coordenação, organização e fomento a participação popular com vistas à definição do orçamento público municipal;

II - a identificação, a luz da vontade popular expressa no processo de Orçamento Participativo, das prioridades que deverão orientar a ação governamental;

III - a organização e preparação das informações oriundas do processo de Orçamento

Participativo com vistas à formatação do Plano de Investimentos e as peças orçamentárias do município;

IV - a apresentação e discussão com a comunidade das propostas apresentadas pela administração;

V - a integração das relações comunitárias dos diversos órgãos governamentais com vistas à transversalidade das políticas públicas.

Organograma:

- Secretário Municipal do Orçamento Participativo
- Assessoria da Secretaria
- Chefia de Serviços Gabinete do Secretário
- Diretoria de Relações Comunitárias
- Assessoria de Diretoria
- Assessorias de Diretoria para Região Norte 1 e 2, Nordeste, Oeste, Centro e Sul, Sudeste e Leste
- Diretoria de Orçamento
- Assessorias de Acompanhamento de Obras e Projetos
- Departamento Administrativo
- Setor de Atendimento

1.1.5. Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEPLAN

Localização e Contatos:

Endereço: Rua Primeiro de Março, 330, sala 703, Centro.
CEP 93010-210
Telefone: (51) 3591.3404
E-mail: gabinetesepplan@saoleopoldo.rs.gov.br
Horário de expediente: 10h às 17h

Competências:

De acordo com a Lei nº 7.242, de 30 de julho de 2010, no Art. 106, a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEPLAN - é órgão da Administração direta do município que tem por competências:

- I - elaboração, coordenação e execução do Plano Estratégico de Desenvolvimento do Município de São Leopoldo;
- II - elaboração e execução dos Projetos Especiais a serem implementados pelo Governo Municipal;
- III - captação de recursos junto a outras esferas de governo, em nível estadual e federal; entidades internacionais; instituições financeiras; empresas e outras afins que visem financiar projetos e programas de relevância para o município;
- IV - fiscalizar a elaboração do Plano Diretor do Município e controle sobre os demais instrumentos de ordenamento urbano;
- V - a formulação, coordenação e execução da política de Planejamento territorial do município, através do Plano Diretor Municipal que é o instrumento global dessa política;
- VI - gestão sobre a mobilidade, envolvendo todos os seus elementos, tais como, o Trânsito e o Transporte Coletivo;
- VII - a formulação, coordenação e execução dos programas de regularização fundiária, urbanização de vilas, bairros e melhorias das unidades habitacionais;
- VIII - elaborar diretrizes para projetos de cooperação internacional no município;
- IX - planejar as ações de governo que envolva cooperação internacional;
- X - estimular iniciativas de cooperação entre projetos do município com organismos internacionais;
- XI - divulgar no município eventos internacionais de interesse das diversas entidades;
- XII - dar suporte às Secretarias, Autarquias e Diretorias na participação em atividades internacionais;
- XIII - organizar eventos de caráter internacional no município;
- XIV - formulação e execução dos projetos arquitetônicos e de engenharia relativos às edificações da prefeitura Municipal;
- XV - coordenar os projetos básicos destinados às licitações;
- XVI - coordenar a fiscalização de obras civis de prédios públicos municipais;
- XVII - o desempenho de outras competências afins.

Organograma:

- Secretário municipal de planejamento e coordenação
- Gabinete do secretário municipal de planejamento e coordenação
- Diretoria de relações internacionais
- Diretoria de urbanismo
- Diretoria de projetos – DEPRO
- Diretoria de captação de recursos
- Diretoria de mobilidade urbana – DIMURB

1.1.6. Secretaria Municipal da Saúde - SEMSAD

Localização e Contatos:

Endereço: Avenida João Corrêa, 1350 - Centro.
CEP 93020-690
Telefone: (51) 3575.4321
Fax: (51) 3592.1595
E-mail: secretariadesaude@saoleopoldo.rs.gov.br
Horário de expediente: 10h às 17h

Competências:

Segundo a Lei nº 7.243, de 30 de julho de 2010, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAD, suas atribuições são:

- I - o estudo e a elaboração das políticas públicas municipais relativas à saúde;
- II - a realização de ações para detecção dos problemas de saúde do Município e a proposição das medidas para a prevenção e solução dos mesmos;
- III - o planejamento, a organização, o controle e a avaliação das ações e dos serviços de saúde de competência do Município;
- IV - o gerenciamento e coordenação das ações do Sistema Único de Saúde no Município e a gestão do Fundo Municipal de Saúde;
- V - a execução de programa de ação preventiva, de educação sanitária e de vacinação;
- VI - a administração e a supervisão das unidades de saúde, sob responsabilidade do Município;
- VII - o encaminhamento de pacientes para tratamento em outros Municípios (referenciados);
- VIII - as atividades de vigilância sanitária para assegurar o cumprimento da legislação sanitária em vigor;
- IX - realizar a fiscalização dos prédios para fins de licenças sanitárias e habite-se a serem concedidos;
- X - a negociação e implementação de convênios com órgãos públicos e privados para implementar programas e projetos de saúde.

Organograma:

- Secretário Municipal da Saúde
- Gabinete do Secretário de Saúde
- Gabinete do Secretário Executivo
- Gabinete do Secretário Adjunto de Saúde
- Assessoria de Secretaria Municipal de Saúde
- Diretoria Administrativa
- Diretoria de Planejamento e Projetos
- Diretoria de Tecnologia
- Diretoria de Vigilância em Saúde
- Diretoria de Saúde Mental
- Diretoria de Farmácias
- Diretoria de Regulação
- Diretoria de Atenção Básica
- Diretoria de Atenção Secundária
- Diretoria do Canil Municipal

1.1.7. Secretaria Municipal de Assistência, Cidadania e Inclusão Social - SACIS

Localização e Contatos:

Endereço: Rua São Joaquim, 600 - Centro.
CEP 93010-190

Telefone: (51) 3568.6757
E-mail: gabinete.sacis@saoleopoldo.rs.gov.br
Horário de expediente: 10h às 17h

Competências:

De acordo com a Lei nº 7.242, de 30 de julho de 2010, no Art. 234, a Secretaria Municipal de Assistência, Cidadania e Inclusão Social - Sacis - é órgão da Administração direta do município que tem por competências:

I - organização do conjunto dos programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social no município;

II - prestação de assessoria junto a indivíduos, grupos e entidades civis de naturezas beneficentes, comunitárias, ou de classe com vistas ao desenvolvimento de seus objetivos voltados a melhoria das condições de vida da população em situação de maior vulnerabilidade social e de baixa renda;

III - viabilização do conjunto de serviços e do apoio técnico às famílias e grupos sociais em situação de vulnerabilidade social e de baixa renda de forma descentralizada nos Centros de Referência de Assistência Social;

IV - prestação de serviços técnicos e de apoio a pessoas e ou grupos sociais em situação de vulnerabilidade social e emocional, vítimas de violência e exploração e cumpridores de medidas socioeducativas em meio aberto de forma organizada nos Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

V - viabilização, monitoramento e orientação a famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica em programas de transferência de renda de diferentes esferas de poder;

VI - viabilização de atendimento e de apoio a crianças, adolescentes e suas famílias de forma direta ou em parceria com entidades beneficentes e comunitárias atuantes no município;

VII - viabilização de atendimento e de apoio a pessoas com deficiência e a idosos de forma direta ou em parceria com entidades beneficentes e comunitárias atuantes no município;

VIII - viabilização de atendimento e de apoio a crianças, adolescentes e adultos em situação de rua de forma direta ou em parceria com entidades beneficentes e comunitárias atuantes no município;

IX - orientação e apoio a população migrante de baixa renda e alva de catástrofes, proporcionando-lhe ajuda e soluções emergenciais;

X - organização e encaminhamento de programas e projetos de formação e geração de trabalho e renda à população de baixa renda;

XI - gestão junto a órgãos privados e públicos nas esferas estadual e federal, visando a obtenção de recursos financeiros e técnicos para o desenvolvimento de programas e projetos sociais no município;

XII - coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social, observando as propostas das conferências municipal, estadual e nacional e as deliberações e competências do Conselho Municipal de Assistência Social;

XIII - implementar e garantir o funcionamento do Sistema Único Nacional de Proteção Social, baseado na cidadania e na inclusão social, mediante a unificação e descentralização de serviços, programas e projetos da assistência social;

XIV - prover recursos para o pagamento dos benefícios de prestação continuada;

XV - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da assistência social para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

XVI - propor os critérios de transferência dos recursos e proceder à transferência dos recursos destinados à assistência social

XVII - encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

XVIII - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social parceiras da Secretaria Municipal de Assistência, Cidadania e Inclusão Social;

XIX - qualificar de forma sistemática e continuada os recursos humanos no campo da assistência social;

XX - articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas municipais de saúde e educação, bem como com os demais responsáveis pelas políticas socioeconômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

XXI - expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

XXII - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Organograma:

- Secretaria Municipal de Assistência, Cidadania e Inclusão Social
- Gabinete do Secretário Municipal de Assistência, Cidadania e Inclusão Social;
- Diretoria de Proteção Social Básica;
- Diretoria de Proteção Social Especial;
- Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica.

1.1.8. Serviço Municipal de Limpeza Pública – SELIP

Localização e Contatos:

Endereço: Rua Leopoldo Albino Scherer, 430 - Scharlau.

CEP 93120-470

Telefone/Fax: (51) 3568.1780

E-mail: selimp@saoleopoldo.rs.gov.br

Horário de expediente: 8h às 17h

Competências:

De acordo com a Lei nº 7.242, de 30 de julho de 2010, no Art. 454, a Secretaria Municipal de Limpeza Pública - SELIP - é órgão da Administração direta do município que tem por competências:

I - A limpeza e conservação de vias públicas, praças, parques, jardins;

II - projetos de limpeza pública;

III - projetos de arborização de praças e avenidas e logradouros públicos.

IV - programação da limpeza em eventos, feiras e festas populares;

V - liberação das praças e logradouros públicos para festas e eventos, exigindo a devida manutenção e conservação dos locais cedidos;

VI - coordenar a fiscalização de serviços urbanos, na limpeza de ruas logradouros públicos;

VII - controlar a realização dos serviços executados por empresas contratadas na área de limpeza pública;

VIII - elaborar programas de políticas para o recolhimento de restos de jardins e podas de árvores.

IX - a organização, o controle e a fiscalização dos serviços de varrição, limpeza de vias e logradouros públicos, capinas, coletas, transporte, tratamento e disposição final do lixo.

Organograma:

- Secretário Municipal de Limpeza Pública
- Assessoria da Secretaria
- Chefia de Serviços da Secretaria
- Diretoria de Manutenção
- Assessoria do Programa de Auxílio Solidário
- Núcleo de Limpeza do Programa de Auxílio Solidário
- Setor de Limpeza de Praças, Parques e Jardins
- Setor de Conservação e Limpeza
- Diretoria de Resíduos Sólidos
- Diretoria de Departamento Resíduos Sólidos
- Setor de Resíduos Sólidos (Coleta Seletiva)
- Diretoria de Núcleo da Diretoria de Resíduos Sólidos
- Núcleo da Diretoria de Resíduos Sólidos

1.1.9. Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE

Localização e Contatos:

Endereço: Rua João Neves da Fontoura, 811 – Centro.
CEP 93010-050
Telefone/Fax: (51) 3579.6000
E-mail: ouvidoria@semae.rs.gov.br
Horário de expediente: 8h às 17h

Competências:

A Lei Municipal nº 1.648, de 30 de dezembro de 1971, cria o Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE e extingue a diretoria de saneamento.

No Art. 2º define que compete ao SEMAE:

- a) planejar, programar, executar e fiscalizar, direta ou indiretamente, todas as atividades concernentes à construção, melhoramento, ampliação, exploração e conservação dos serviços de água e esgotos;
- b) fiscalizar, lançar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgotos e as contribuições que incidirem sobre os imóveis beneficiados por tais serviços;
- c) efetuar desapropriações mediante prévia declaração de utilidade pública;
- d) defender os cursos de água do Município contra a poluição;
- e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.
- f) mediante aprovação legal, conveniar com outras entidades da administração indireta do Município para fins de apoiar atividades de caráter comunitário e social.

Organograma:

- Diretor Geral
- Gabinete do Diretor Geral

- Coordenadoria de Administração
- Coordenadoria Comercial e de Finanças
- Coordenadoria de Planejamento, Qualidade e Ambiental
- Coordenadoria de Drenagem Urbana e Esgotos
- Coordenadoria de Operação
- Coordenadoria de Manutenção

1.1.10. Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM

Localização e Contatos:

Endereço: Rua da Praia, 50, bairro Rio dos Sinos.
CEP 93110-010
Telefones/Fax: (51) 3592.2004 / 3589.4343 / 3589.7668
E-mail: semmam@saoleopoldo.rs.gov.br
Horário de expediente: 10h às 17h

Competências:

De acordo com a Lei nº 7.242, de 30 de julho de 2010, no Art. 406, a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEPLAN - é órgão da Administração direta do município que tem por competências:

- I - o estudo e a elaboração das políticas públicas municipais relativas ao meio ambiente;
- II - a realização de ações para detecção dos problemas ambientais do Município e a proposição das medidas para a prevenção e solução dos mesmos;
- III - o planejamento, a organização, o controle e a avaliação das ações e dos serviços de meio ambiente de competência do Município;
- IV - as atividades de meio ambiente para assegurar o cumprimento da legislação em vigor;
- V - realizar a fiscalização dos prédios para fins de licenças sanitárias e habite-se a serem concedidos;
- VI - fiscalizar as agressões ao meio ambiente, a flora e a fauna, no âmbito da competência municipal;
- VII - a negociação e implementação de convênios com órgãos públicos e privados para implementar programas e projetos de desenvolvimento ambiental e bem-estar social da população;
- VIII - coordenar e implementar políticas de Gestão dos Recursos Hídricos, de Educação Ambiental, de gerenciamento de Resíduos Sólidos, de Fiscalização Ambiental e Licenciamento Ambiental em conjunto ou não com outros órgãos governamentais e não governamentais, com a adoção da Gestão Socioambiental Sustentável;
- IX - observar as legislações pertinentes e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA;
- X - o desempenho de outras responsabilidades e competências afins.

Organograma:

- Secretário Municipal de Meio Ambiente
- Diretores de Diretoria
- Assessor de Direito
- Assessor de Secretaria

- Assessores de Diretoria
- Diretores de Departamento
- Diretores de Núcleo
- Diretores de Serviço
- Chefe de Equipe

A SEMMAM encontra-se estruturada de acordo com o organograma abaixo (Figura I.2):

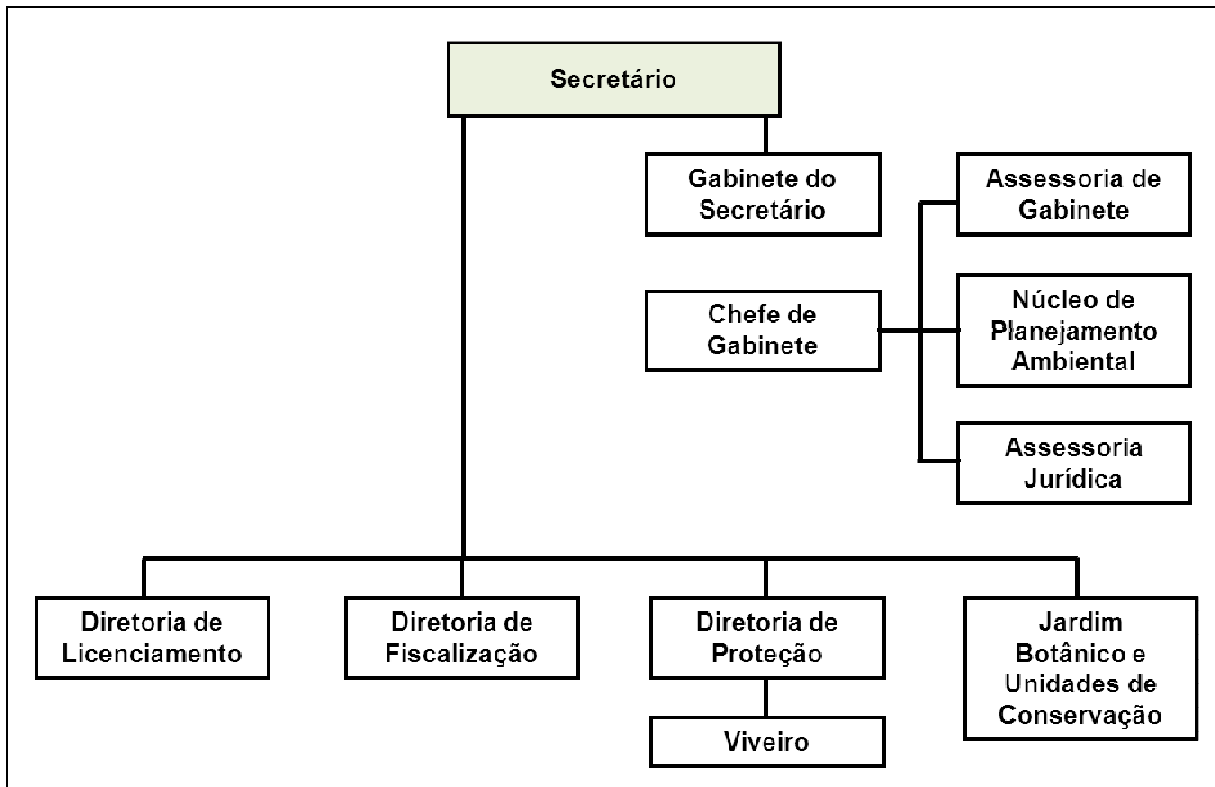


Figura I.2: Organograma da SEMMAM (Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Leopoldo).

1.1.10.1. Diretoria de Licenciamento Ambiental – DLA

A Diretoria de Licenciamento Ambiental – DLA é estrutura integrante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Leopoldo/RS – SEMMAM e colabora com o processo de Licenciamento Ambiental Municipal.

A DLA possui ações no planejamento estratégico da SEMMAM, a saber:

- Instituir um programa de despoluição visual;
- Ampliação do rol de atividades passíveis de licenciamento;

Os principais resultados conquistados pelo DLA foram:

- Elaboração da Lei do Licenciamento Ambiental (Lei 6.045/2006);
- Aumento percentual de documentos licenciatórios emitidos de 101% (até 30/11/2006) em relação a 2005;
- Aumento percentual da arrecadação de 147% (até 30/11/2006) em relação a 2005;
- Aumento percentual de empreendimentos licenciados de 135% (até 30/11/2006) em relação a 2005;
- Ampliação do licenciamento ambiental para 14 novos ramos de atividades;

- Contratação de 3 técnicos por concurso público;
- Elaboração da nova Lei de ERBs (Lei 6.079/2006).

Além disso, verificou-se, no período de maio de 2006 a julho de 2010, que 25% dos processos (700 de 2.779) permaneceram apenas 10 dias na DLA (Figura I.3). O gráfico também mostra, que 53,6% dos processos (1.489 de 2.779), em até 30 dias, foram concluídos e expedidos da DLA.

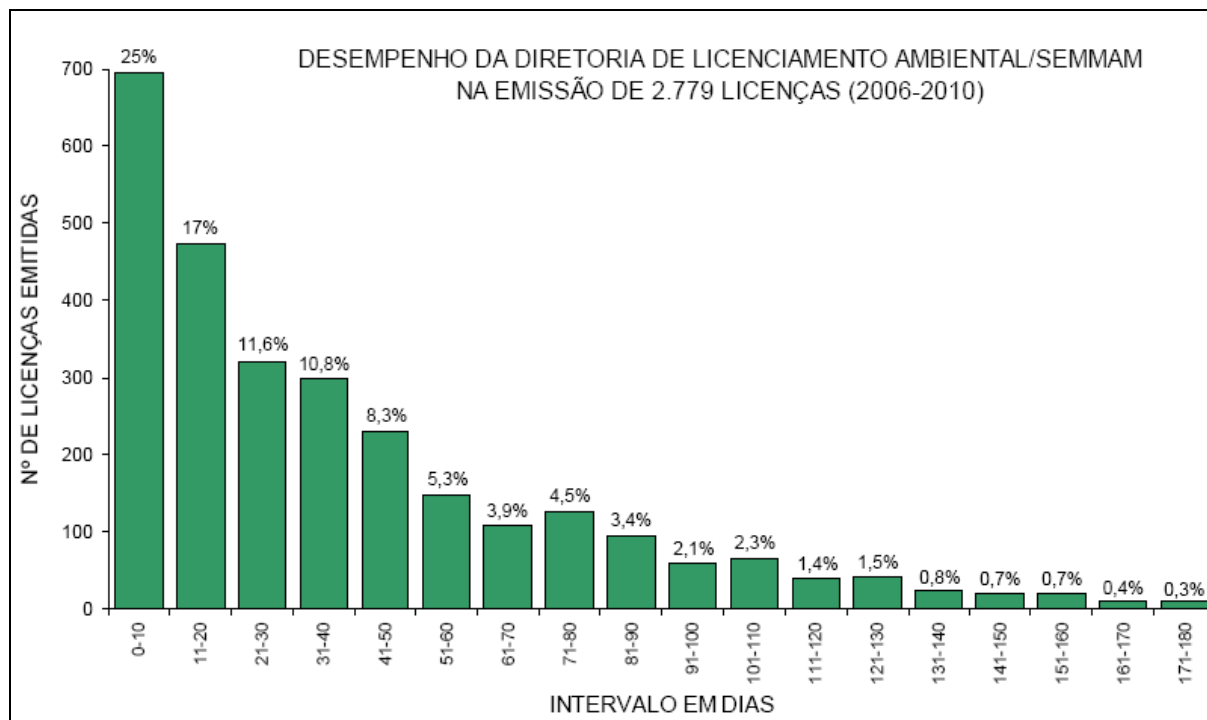


Figura I.3: Desempenho da Diretoria de Licenciamento Ambiental da SEMMAM na emissão de licenças ambientais no período de 2006 a 2010.

A Tabela I.2 mostra a evolução do Licenciamento Ambiental no município de São Leopoldo, apresentando todos os documentos emitidos pela DLA no período de 2004-2009.

Tabela I.2: Documentos emitidos pelo Departamento de Licenciamento Ambiental.

	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010*
LP's	20	12	30	73	21	24	16
LI's	55	14	31	73	38	17	28
LO's	11	68	141	205	269	293	173
LU's	0	0	35	86	138	139	95
Isonções	0	90	50	0	0	49	34
Declarações	65	90	126	137	226	252	209
Mineração	14	12	11	10	9	6	4
Autorização	0	6	26	48	39	38	30
Atualização	0	0	1	9	0	0	0

	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010*
TOTAL	165	292	450	641	740	818	589

*Dados até setembro de 2010.

A Figura I.4 ilustra a evolução do Licenciamento Ambiental no período de 2004-2009, onde pode ser observado o aumento anual de documentos expedidos pela DLA.

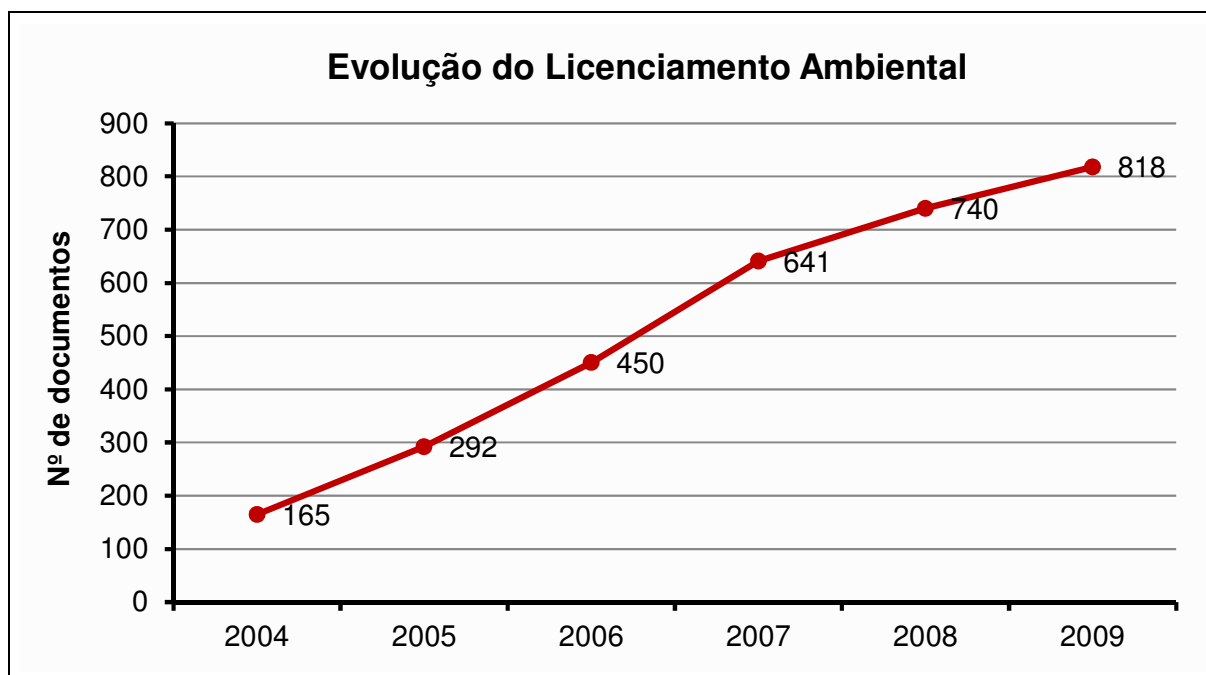


Figura I.4: Evolução do Licenciamento Ambiental no Município de São Leopoldo.

1.1.10.2. Diretoria de Fiscalização Ambiental – DFA

A Diretoria de Fiscalização Ambiental – DFA é estrutura integrante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Leopoldo/RS – SEMMAM e colabora com o processo de gerenciamento e controle ambiental municipal. A Diretoria de Fiscalização Ambiental promove ações de controle da poluição, de prevenção e preservação do ambiente natural. É de competência da SEMMAM a fiscalização de toda atividade poluidora, a fim de coibir de forma efetiva a prática de crimes ambientais e responsabilizando os infratores.

Os objetivos da DFA são prevenir situações de riscos ambientais, coibir a prática de crimes ambientais, discriminar as não conformidades ambientais, identificar áreas de risco, investigar atividades com potencial poluidor e responsabilizar o agente infrator, bem como orientar e esclarecer a população da necessidade de preservar o ambiente natural.

As principais demandas recebidas pela Diretoria de Fiscalização Ambiental da SEMMAM são: poluição sonora; perturbação do sossego público; vibração; poluição do ar; maus odores; fuligem; poluição visual; despejo de efluentes, disposição irregular de resíduos; resíduos industriais; poda irregular; supressão de vegetação; limpeza de terreno (mato); limpeza de terreno (resíduos); queimadas; manutenção de via pública; obstrução de via; reciclagem irregular; contaminação de solo; atividade sem licença ambiental; desperdício de água; animais nativos em área urbana; maus tratos a animais; criação irregular de animais entre outras.

A seguir serão apresentadas as ações e atividades realizadas pela Diretoria de Fiscalização Ambiental – DFA no período do ano de 2006 ao ano de 2010 e 2011 (nos meses de janeiro a agosto).

Levantamento Quantitativo – 2006

- Intimações: 275
- Notificações: 165
- Autos de Infrações: 179
- Relatórios Técnicos/Vistorias: 50
- Termo de Interdição: 25
- Temo de Ajustamento de Conduta (TACs): 21

Levantamento Qualitativo das Notificações – 2006

- Ausência de licença ambiental: 49
- Podas e supressão de vegetação: 7
- Disposição de resíduos sólidos: 52
- Poluição sonora: 8
- Queimada: 10
- Criação de animais / Maus tratos: 9
- Diversos: 30

Levantamento Qualitativo dos Autos de Infrações – 2006

- Ausência de licença ambiental: 53
- Podas e supressão de vegetação: 16
- Lançamento de efluentes: 16
- Disposição de resíduos sólidos: 50
- Poluição sonora: 6
- Queimadas: 9
- Criação de animais / Maus tratos: 19
- Diversos: 13

Levantamento Quantitativo – 2007

- Intimações: 1.033
- Notificações: 164
- Autos de Infrações: 260
- Relatórios Técnicos/Vistorias: 60
- Média diária de atendimentos: 18
- Termo de Interdição: 5
- Temo de Ajustamento de Conduta (TACs): 19

Levantamento Qualitativo das Notificações – 2007

- Ausência de licença ambiental: 52
- Podas e supressão de vegetação: 32
- Disposição de resíduos sólidos: 38
- Emissão de fumaça/sistema de exaustão: 9
- Criação de animais / Maus tratos: 13
- Extração mineral/movimentação de terra: 3
- Diversos: 17

Levantamento Qualitativo dos Autos de Infrações – 2007

- Ausência de licença ambiental: 31

- Podas e supressão de vegetação: 158
- Lançamento de efluentes: 13
- Disposição de resíduos sólidos: 56
- Criação de animais / Maus tratos: 8
- Extração mineral/movimentação de terra: 3
- Diversos: 18

Levantamento Quantitativo – 2008

- Notificações: 630
- Autos de Infrações: 65
- Relatórios Técnicos/Vistorias: 114
- Média diária de atendimentos: 11
- Pedidos de providências: 1.360

Levantamento Qualitativo das Notificações – 2008

- Ausência de licença ambiental: 138
- Podas e supressão de vegetação: 258
- Disposição de resíduos sólidos: 98
- Poluição sonora: 8
- Poluição do ar: 7
- Criação de animais / Maus tratos: 15
- Diversos: 106

Levantamento Qualitativo dos Autos de Infrações – 2008

- Ausência de licença ambiental: 22
- Podas e supressão de vegetação: 14
- Disposição de resíduos sólidos: 10
- Poluição sonora: 3
- Queimadas: 2
- Criação de animais / Maus tratos: 5
- Diversos: 9

Levantamento Quantitativo – 2009

- Notificações: 1.248
- Autos de Infrações: 181
- Relatórios Técnicos/Vistorias: 102
- Pareceres: 42
- Média diária de atendimentos: 25
- Protocolo – Prefeitura: 765
- Certidão Negativa: 21

Levantamento Qualitativo das Notificações – 2009

- Ausência de licença ambiental: 212
- Podas e supressão de vegetação: 132
- Disposição de resíduos sólidos: 562
- Poda e disposição de resíduos: 94
- Poluição sonora: 29
- Poluição do ar: 19
- Criação de animais / Maus tratos: 86
- Diversos: 114

Levantamento Qualitativo dos Autos de Infrações – 2009

- Ausência de licença ambiental: 33
- Podas e supressão de vegetação: 54
- Disposição de resíduos sólidos: 12
- Poluição sonora: 33
- Diversos: 49

Levantamento Quantitativo – 2010

- Notificações: 1463
- Autos de Infrações: 272
- Relatórios Técnicos/Vistorias: 154
- Pareceres: 348
- Pedidos de providências: 5416
- Protocolo – Prefeitura: 769
- Vistoria de Viabilidade: 240
- Certidão Negativa: 24

Levantamento Qualitativo das Notificações – 2010

- Ausência de licença ambiental: 196
- Podas/supressões/desmatamento/injúrias: 274
- Disposição de resíduos sólidos: 713
- Poluição atmosférica / incômodo atmosférico / queimadas: 43
- Criação irregular de animais/maus tratos: 86
- Diversos: 151

Levantamento Qualitativo dos Autos de Infrações – 2010

- Ausência de licença ambiental: 47
- Podas/supressões/desmatamento/injúrias: 67
- Disposição de resíduos sólidos: 59
- Poluição atmosférica / incômodo atmosférico / queimadas: 38
- Criação irregular de animais/maus tratos: 14
- Diversos: 47

Levantamento Quantitativo – 2011 (Jan-Ago)

- Notificações: 1081
- Autos de Infrações: 555
- Relatórios Técnicos/Vistorias: 124
- Pareceres: 183
- Pedidos de providências: 2845
- Protocolo – Prefeitura: 1512
- Vistoria de Viabilidade: 116
- Certidão Negativa: 41

Levantamento Qualitativo das Notificações – 2011 (Jan-Ago)

- Ausência de licença ambiental: 136
- Podas/supressões/desmatamento/injúrias: 133
- Disposição de resíduos sólidos: 476
- Poluição atmosférica/incômodo atmosférico/queimadas: 45
- Criação irregular de animais/maus tratos: 80
- Diversos: 211

Levantamento Qualitativo dos Autos de Infrações – 2011 (Jan-Ago)

- Ausência de licença ambiental: 207
- Podas/supressões/desmatamento/injúrias: 158
- Disposição de resíduos sólidos: 97
- Poluição atmosférica/incômodo atmosférico/queimadas: 30
- Criação irregular de animais/maus tratos: 10
- Diversos: 53

1.1.10.3. Diretoria de Proteção Ambiental – DPA

A Diretoria de Proteção Ambiental – DPA é estrutura integrante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Leopoldo/RS – SEMMAM e colabora com proteção do Meio Ambiente.

A DPA possui ações no planejamento estratégico da SEMMAM, a saber:

- Estruturação das Unidades de Conservação;
- II Etapa do Diagnóstico Ambiental de SL;
- Programa de Arborização Urbana - Combate ao Aquecimento Global;
- Implementação do PROMEA: Programa Municipal de Educação Ambiental;
- Participação no Plano de Educação Ambiental – Constituição dos Coletivos Educadores.

1.2. GRUPO DE TRABALHO DO FÓRUM DAS SUB-BACIAS DO RIO DOS SINOS

Hoje os Comitês de Bacias Hidrográficas desempenham um papel muito importante na Gestão dos recursos hídricos e também do meio ambiente como um todo, dessa forma possui poder para intervir nas questões ambientais, pois estão representados por diversos setores da sociedade.

A Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, regulamentando o Artigo 171 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. No Capítulo II, Seção 4, fica definido que:

“Art. 12 - Em cada bacia hidrográfica será instituído um Comitê de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica, ao qual caberá a coordenação programática das atividades dos agentes públicos e privados, relacionados aos recursos hídricos, compatibilizando, no âmbito espacial da sua respectiva bacia, as metas do Plano Estadual de Recursos Hídricos com a crescente melhoria da qualidade dos corpos de água.”

De acordo com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA (2010), os Comitês das Bacias Hidrográficas do Rio Grande do Sul são colegiados instituídos oficialmente pelo Governo do Estado, formados majoritariamente por representantes da sociedade e de usuários das águas. Considerados como verdadeiros "parlamentos das águas", sua função é discutir e deliberar sobre os assuntos de interesse comum aos diversos usuários da água de uma bacia hidrográfica.

O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos – COMITESINOS foi criado pelo Decreto Estadual nº 32.774, de 17 de março de 1988, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.114, de 8 de dezembro de 1998.

A Lei nº 6.493, de 17 de dezembro de 2007, estrutura o Plano Municipal de Gestão Integrada das Sub-Bacias do Rio dos Sinos, referente às Sub-Bacias que se encontram no município de São Leopoldo.

No art. 13, fica definido que o Poder Público Municipal, por intermédio dos seus diversos órgãos, estimulará a organização de Comitês Comunitários das Sub-Bacias, que passará a se chamar Fórum do Arroio, com o objetivo de atuar nos programas de recuperação, preservação e conservação dos arroios e na fiscalização do uso da água.

Nesse sentido, ficou definido que poderá ser criado um Fórum do Arroio para cada uma das 8 (oito) Sub-Bacias Hidrográficas do Rio dos Sinos, localizadas no Município de São Leopoldo, a saber:

- Fórum do Arroio Kruze
- Fórum do Arroio Sem Nome
- Fórum do Arroio Peão
- Fórum do Arroio Gauchinho
- Fórum do Arroio Cerquinha
- Fórum do Arroio Manteiga
- Fórum do Arroio Portão-Bopp
- Fórum do Arroio João Corrêa

Fica especificado no art. 21, que caberá, prioritariamente, ao Comitê Comunitário das Sub-Bacias - Fórum do Arroio:

I - analisar as propostas referentes aos planos e programas de gestão integrada da sub-bacia, em consonância com as decisões dos órgãos competentes;

II - articular a viabilização das demandas aprovadas pelas respectivas assembleias regionais do Orçamento Participativo para inclusão no Plano Municipal de Gestão Integrada das Sub-Bacias do Rio dos Sinos;

III - apoiar e participar do processo de construção da Agenda 21 Local, em articulação com o Projeto de Olho no Ambiente, desenvolvido nacionalmente pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS;

IV - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê do Arroio;

V - Atuar como agentes de educação e fiscalização ambiental na Sub-Bacia.

Nesse sentido os Fóruns das Sub-Bacias Hidrográficas do Rio dos Sinos foram incluídos na estrutura administrativa e técnica, onde o município de São Leopoldo deverá adotar a sub-bacia hidrográfica como uma unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento ambiental.

PARTE II – FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS E LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Este capítulo trata da caracterização dos órgãos normativos envolvidos com as questões ambientais, nas três esferas de governo, de interesse para o Plano Municipal de Gestão Ambiental - PLANGEA.

Apresenta, também, a legislação ambiental vigente, de origem federal, estadual e municipal, que foi considerada no processo de planejamento e que deverá servir para orientar todas as ações desenvolvidas no território municipal de São Leopoldo, através dos Programas e Projetos propostos no Volume 3 do Plano Municipal de Gestão Ambiental - PLANGEA.

As informações foram obtidas junto aos próprios órgãos citados e à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMAM, através de documentos e diálogos com a equipe de planejamento. A análise dos documentos legais, especialmente os produzidos na esfera municipal, foi realizada a partir da bibliografia, de contatos com a SEMMAM, com a Promotoria Pública e outros órgãos de âmbito estadual.

2.1. ÓRGÃOS NORMATIVOS

2.1.1. Conselhos de Meio Ambiente

O processo de formulação de políticas é dinâmico, exigindo a existência de uma estrutura permanente, representativa da população e capacitada para tal, em âmbito federal, estadual e municipal, que é o Conselho de Meio Ambiente. Os Conselhos são legalmente instituídos pelas três instâncias de governo, com a finalidade básica de assessorá-los nas questões ambientais.

Os conselheiros, formuladores de políticas, devem levar em conta que a sociedade apresenta uma forte tendência conservadora e tende a opor-se às mudanças das novas políticas, principalmente quando estas não são resultado de uma consulta popular. Essa tarefa exige muita experiência e capacidade para trabalhar no campo abstrato das ideias, já que é imprescindível antever consequências no futuro das políticas propostas para as questões atuais.

Nem sempre as políticas adotadas apresentam os resultados previstos, pois as suas implementações pelos governos dependem de pessoas, que nem sempre as aceitam e que não se perpetuam nos cargos; de recursos, que nem sempre estão disponíveis; e da burocracia, que pode ser limitante, tornando-as inviáveis.

Considerando estes aspectos, é importante que tanto a equipe de **planejamento** como a de **implementação** do Plano Municipal de Gestão Ambiental inteirem-se das principais características, formas de atuação e inter-relacionamento de cada um dos três seguintes Conselhos, com ênfase especial no municipal.

a) Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA

O Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA é o órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA foi instituído pela Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto 99.274/90. É responsável pelo assessoramento, estudo e proposição de diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais.

O CONAMA é composto por Plenário, CIPAM, Grupos Assessores, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho. O Conselho é presidido pelo Ministro do Meio Ambiente e sua Secretaria Executiva é exercida pelo Secretário-Executivo do MMA.

O Conselho é um colegiado representativo de cinco setores, a saber: órgãos federais, estaduais e municipais, setor empresarial e sociedade civil. Compõem o Plenário: o Ministro de Estado do Meio Ambiente, que o presidirá; o Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, que será o seu Secretário-Executivo; um representante do IBAMA; um representante da Agência Nacional de Águas - ANA; um representante de cada um dos Ministérios, das Secretarias da Presidência da República e dos Comandos Militares do Ministério da Defesa, indicados pelos respectivos titulares; um representante de cada um dos Governos Estaduais e do Distrito Federal, indicados pelos respectivos governadores; oito representantes dos Governos Municipais que possuam órgão ambiental estruturado e Conselho de Meio Ambiente com caráter deliberativo; vinte e dois representantes de entidades de trabalhadores e da sociedade civil; oito representantes de entidades empresariais e um membro honorário indicado pelo Plenário.

As Câmaras Técnicas são instâncias encarregadas de desenvolver, examinar e relatar ao Plenário as matérias de sua competência. O Regimento Interno prevê a existência de 11 Câmaras Técnicas, compostas por 10 Conselheiros, que elegem um Presidente, um Vice-presidente e um Relator. Os Grupos de Trabalho são criados por tempo determinado para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.

São atos do CONAMA:

- **Resoluções:** quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;
- **Moções:** quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental;
- **Recomendações:** quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área ambiental, inclusive sobre os termos de parceria de que trata a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999;
- **Proposições:** quando se tratar de matéria ambiental a ser encaminhada ao Conselho de Governo ou às Comissões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados;
- **Decisões:** quando se tratar de multas e outras penalidades impostas pelo IBAMA, em última instância administrativa e grau de recurso, ouvido previamente o CIPAM.

Desde a aprovação de seu Regimento Interno, através da Resolução nº 001, de 5 de junho de 1984, o CONAMA já editou mais de 400 Resoluções. Os dados referentes ao CONAMA foram retirados do site do Ministério do Meio Ambiente (www.mma.gov.br), onde também podem ser encontradas as Resoluções, Moções, Recomendações, Proposições e Decisões.

b) Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA

O CONSEMA é o órgão superior do Sistema Estadual de Proteção Ambiental. Tem caráter deliberativo e normativo – responsável pela aprovação e acompanhamento da implementação da Política Estadual do Meio Ambiente. Seus membros são representantes da sociedade civil, governo, organizações não governamentais, federação de trabalhadores, do setor produtivo e universidades.

Desde a sua criação, em 1995, quando foi aprovada a primeira Resolução, referente ao Regimento Interno, até outubro de 2010, o CONSEMA aprovou mais de 200 Resoluções, disponíveis no site da Secretaria do Meio Ambiente do Estado (www.sema.rs.gov.br).

c) Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA

O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA foi criado através da Lei Municipal nº 2.028, de 20 de junho de 1979, mas não teve muita atuação no Município no seu início.

A Lei Municipal nº 4.034, de 28 de dezembro de 1994, cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA em observância ao art. 273, da Lei Orgânica do Município, essa Lei foi revogada pela Lei Municipal nº 4.901, de 2 de abril de 2001. A partir dessa Lei, passou a ser mais atuante.

A primeira norma criada foi a Resolução COMDEMA nº 001, de 03 de outubro de 2006, que aprova o Regimento Interno do COMDEMA, de acordo com a Lei Municipal nº 4.901/2001 e reestruturada pela Lei Municipal nº 5.974/2006.

A Lei Municipal nº 7.292, de 22 de outubro de 2010, atualiza a reestruturação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONDEMA.

Até julho de 2010 já foram criadas 80 resoluções para atender às necessidades do Município. As resoluções estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de São Leopoldo (www.saoleopoldo.rs.gov.br).

Atualmente o COMDEMA está estruturado de acordo com a Tabela I.3.

Tabela I.3: Organograma do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Titular	Suplente
REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL	
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMMAM	
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE	
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMHAB	
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEMHAB	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMUSP	
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SEMSAD	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL – SACIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEMEDES	
REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
Segmento das Entidades Ambientais	
Instituto Martim Pescador	União Protetora do Ambiente Natural - UPAN
Círculo Operário Leopoldense - COL	Associação Curupira
Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos - COMITESINOS	Espaço Roessler
Segmento das Entidades Comunitárias	
Associação dos Moradores do Bairro São José	Movimento Viva São Leopoldo
	Creche Vovó Maria
Entidades de Classe e Associações Profissionais	
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA – Inspeção de São Leopoldo	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB – Subseção São Leopoldo
Segmento Ensino Superior	
Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos	Escola Superior de Teologia – EST
Segmento Sindicato dos Trabalhadores	
Sindicato dos Comerciantes	Sindicato dos Metalúrgicos
	Sindicato Rural de São Leopoldo

Titular	Suplente
Segmento Empresarial	
Sindicato das Indústrias da Construção e Mobiliário de São Leopoldo - SINDUSCON	Associação Comercial, Industrial e de Serviços de São Leopoldo – ACIS
	Sindicato das Indústrias de Artefatos de Couro de São Leopoldo - SINDARTCOURO
Segmento dos Catadores	
Associação ATUROI	Associação UNICICLAR
	Associação dos Carroceiros do Bairro Campina

2.1.2. Câmara de Vereadores

O Poder Legislativo municipal tem competência para legislar sobre a proteção ao meio ambiente. Legisla para possibilitar o efetivo exercício do Poder de Polícia Ambiental – o que inclui a fiscalização, instauração de processos administrativos, a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação municipal e o licenciamento de obras e atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras. Tem, ainda, competência para legislar sobre matéria ambiental de interesse local – por exemplo, poluição sonora (CF, Artigo 30, incisos I, II, VIII, IX).

Com suporte nesta competência constitucional, podemos destacar a aprovação das seguintes legislações nos últimos anos: Lei nº 6.125, de 19/12/2006 (Plano Diretor do Município de São Leopoldo), Lei nº 6.463, de 17/12/2007 (Código Municipal do Meio Ambiente e Zoneamento Ambiental), Lei nº 6.493, de 17/12/2007 (Plano Municipal de Gestão Integrada das Sub-Bacias do Rio dos Sinos), Lei nº 6.494, de 17/12/2007 (Política Municipal Integrada de Saneamento e Gestão Ambiental), entre outras.

2.2. LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

2.2.1. Competência do Município para a Defesa Ambiental

A Constituição Federal de 1988 explicitou a responsabilidade dos municípios quanto à proteção ao meio ambiente e ao combate a poluição.

A competência municipal para as questões ambientais está disposta nos artigos 23 e 30 da Constituição Federal, estabelecendo como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Cabe salientar dois incisos do art. 23, onde estão previstas duas importantes funções do ente público. São elas: proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de duas formas (inc. VI) e registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios (inc. XI).

Desta forma, em matéria de corresponsabilidade entre os entes públicos, mister se faz considerar o campo de autonomia de cada ente para evitar a sobreposição ou confronto de competência. Quanto aos municípios, esses têm a competência para legislar no interesse local, de caráter exclusivo (art. 30, I, CF), mais recentemente organizado pela Resolução nº 237/97 do CONAMA.

A Lei nº 6.938/81, em seu art. 9º, descreve os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente: estabelecimento de padrões de qualidade ambiental; zoneamento ambiental; avaliação de impacto ambiental; licenciamento e a revisão de atividades efetivas

ou potencialmente poluidoras; incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental; criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo poder público federal, estadual e municipal, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas e o sistema nacional de informações sobre o meio ambiente.

O art. 6º da Resolução CONAMA nº 237 estabelece as atribuições dos municípios: “Compete ao órgão municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio”.

A Resolução CONSEMA nº 005/1998, dispõe sobre a necessidade dos municípios terem implementados os Fundos Municipais de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Meio Ambiente e também apresenta uma lista de atividades de Impacto Local.

O Código Estadual de Meio Ambiente, no Art. 69 estabelece que seja de competência dos municípios o Licenciamento de atividades de Impacto Local.

No ano de 2000, a Resolução CONSEMA nº 004, cria critérios para os municípios se habilitarem, revogada pela Resolução CONSEMA nº 167/2007. A atual norma sobre Licenciamento Municipal no Rio Grande do Sul é a Resolução nº 102/2005.

Em 2003 através da Resolução CONSEMA nº 033, o município de São Leopoldo fica habilitado para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local.

Já em 2006 a FEPAM estabelece diretrizes e critérios de convênio para ampliação da capacidade de Licenciamento pelos municípios através da Resolução FEPAM nº 008. Nesse sentido o município de São Leopoldo firma convênio com a FEPAM em 17 de outubro de 2007 e amplia a capacidade de licenciar atividades definidas como de impacto supralocal. Atualmente São Leopoldo é um município conveniado.

2.2.2. Instrumentos de Política Ambiental

O princípio básico que norteia o estabelecimento de uma política ambiental justa é o da **internalização** dos custos ambientais. Isto significa que o dano ambiental, já causado ou previsto em algum empreendimento, precisa ser avaliado e o custo do seu reparo deve ser assumido pelo beneficiário do bem ou serviço gerado. Os instrumentos são de três naturezas básicas: jurídicos, educacionais e econômicos.

a) Instrumentos Jurídicos

Dentre os instrumentos que o governo usa ao intervir e proteger o ambiente da ação degradadora do homem, o mais difundido e utilizado são as leis, cuja eficiência aumenta proporcionalmente ao nível das sanções previstas. De forma geral, as normas legais têm como ponto de partida as diretrizes, princípios e metas ambientais tecnicamente definidas pelos estudiosos da matéria. Para isso, são tomadas medidas políticas que envolvem a redação e negociações de acordos entre o executivo, o legislativo e a sociedade, visando a sua aprovação.

Os instrumentos jurídicos procuram estabelecer limitações legais às condutas e atividades que causam externalidades negativas ao ambiente, induzidas pelo processo de licenciamento ambiental e pelas penalizações administrativa, civil e penal aos infratores, sejam pessoas físicas, jurídicas, autoras, coautoras ou partícipes dos crimes previstos em Lei (Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998).

b) Instrumentos Educacionais

A educação ambiental está prevista no artigo 225 da Constituição Federal e se refere ao direito que todos têm ao meio ambiente ecologicamente equilibrado:

“§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: ...
VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;...”.

A Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental. No art. 16, determina que **“Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, definirão diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.”**

A Constituição Estadual, nos artigos 196 e 217, determinam que **“... no respeito aos direitos humanos ao meio ambiente...”**, **“... o Estado elaborará política para o ensino fundamental e médio de orientação e formação profissional, visando a: ... III - auxiliar na preservação do meio ambiente.”**

A Lei Estadual nº 11.730, de 9 de janeiro de 2002, dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Estadual de Educação Ambiental, cria o Programa Estadual de Educação Ambiental, e complementa a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Nos artigos 2º e 23, determina que **“A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação estadual e nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.”**, **“Os Municípios, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, definirão diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Estadual de Educação Ambiental.”**

Atualmente o município de São Leopoldo possui um Programa Municipal de Educação Ambiental – PROMEA, de 19 de julho de 2010, que tem como missão estimular a formação e articulação constante entre os planos e projetos de Educação Ambiental desenvolvidos em âmbito municipal, visando à transversalidade de ações sustentáveis.

c) Instrumentos Econômicos

SKINNER, LILJENWALL *et al.* (1996) consideram que os governos locais possuem uma variedade de instrumentos econômicos à sua disposição que podem ser empregados para alcançar objetivos ambientais. O elemento comum a todas estas ferramentas é que elas usam as forças do mercado para encorajar comportamentos desejáveis para com o meio ambiente. A maior parte desses instrumentos inclui:

- Estrutura de preços de serviços públicos, como água, esgoto e lixo, que leva o usuário a adotar escolhas ambientalmente saudáveis, ao mesmo tempo em que permite uma completa cobertura dos custos dos serviços oferecidos;
- Cobrança de taxas para desencorajar soluções ambientalmente indesejáveis e gerar fundos para programas ambientais;
- Cobrança de taxas especiais e sobretaxas para práticas de altos custos ambientais;
- Incentivos, bonificações, subsídios e assemelhados, como recompensa para comportamentos ambientalmente desejáveis.

Os instrumentos econômicos baseiam-se, portanto, nos critérios consagrados de cobrança, por danos causados ao ambiente, e de incentivo, por ações que tragam benefícios ao ambiente. Neste caso, há duas orientações básicas a serem adotadas (Teixeira, 1999):

c.1) Abordagem econômica tradicional - análise custo-benefício;

A primeira medida é verificar se o empreendimento apresenta vantagens econômicas para a sociedade como um todo, através da análise custo-benefício. Caso seja positiva, e se justifique a sua implantação, o Executivo municipal aplica o princípio poluidor-pagador. Este

princípio estabelece que o empreendedor seja obrigado a realizar o controle ambiental do dano causado ou pagar para que o Executivo o faça.

Esta política faz com que o custo ambiental seja incorporado ao produto ou serviço, tanto das empresas privadas como do governo municipal (taxas de lixo, de água e esgotos, de limpeza pública e outras), resultando no aumento dos preços para os consumidores finais.

A utilização deste instrumento econômico apresenta dificuldades e até restrições quando se trata de valorar os custos ambientais.

c.2) Abordagem econômica alternativa - análise custo-efetividade.

Esta política inicia com o estabelecimento de objetivos estratégicos ambientais e sociais, através de processos de negociação envolvendo governo, comunidade e empresários. Em vez de aplicar o princípio poluidor-pagador, que encarece o preço dos produtos e serviços e pode inviabilizar o empreendimento produtivo, com prejuízos sociais para a comunidade, o governo passa a usar um leque de mecanismos, visando à proteção ambiental que, no final das contas, serão pagos pela comunidade beneficiária. Esta abordagem não envolve a quantificação econômica direta, mas cumpre o objetivo de proteger o ambiente com os menores custos para a comunidade e promover a equidade social.

Os instrumentos econômicos apresentam a desvantagem de se prestarem apenas para proteger o ambiente das ações desenvolvidas no presente e no futuro, sem ter caráter corretivo para problemas ambientais passados.

2.2.3. Legislação Federal

2.2.3.1. Constituição Federal

A Constituição Federal de 5 de outubro de 1988 estabeleceu a chamada competência comum, segundo a qual as entidades federativas, mantida as suas respectivas autonomias, podem desenvolver atividades normativas e promover a execução de serviços de forma cooperativa.

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

...

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

...”

No artigo 24, a Constituição define a competência concorrente que, apesar de não se referir ao Município, deve ser por ele exercida para legislar sobre matérias ambientais específicas de evidente interesse local (MMA, 1993, p. 9):

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente, e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

...”

Especificamente para o Município, estabeleceu a competência suplementar:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

...

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

...

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

...”

Isto significa que a administração municipal passou a ter obrigações constitucionais na manutenção do equilíbrio ecológico, exercitando as competências comum e suplementar no estabelecimento de legislação ambiental, de interesse local.

2.2.3.2. Código Florestal

Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 – institui o Código Florestal.

“ Art. 2º. Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima será:

1 - de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

2 - de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

3 - de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

4 - de 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

5 - de 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura;

d) no topo de morros, montes, montanhas e serras;

e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive;

f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

h) em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação.

Parágrafo único. No caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, em todo o território abrangido, observar-se-á o disposto nos respectivos planos diretores e leis de uso do solo, respeitados os princípios e limites a que se refere este artigo.”

2.2.3.3. Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA

Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 - dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990.

Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986 - estabelece as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental.

Decreto Federal nº 99.540, de 21 de setembro de 1990 - institui a Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional.

Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 – dá algumas definições e no Anexo 1 aponta as atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental.

Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999 - dispõe sobre a Educação Ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental.

Resolução CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002 - dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno.

Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002 - dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.

Resolução CONAMA nº 305, de 12 de junho de 2002 - dispõe sobre Licenciamento Ambiental, Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto no Meio Ambiente de atividades e empreendimentos com Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados.

Resolução CONAMA nº 319, de 04 de dezembro de 2002 - dá nova redação a dispositivos da Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000, que dispõe sobre prevenção e controle da poluição em postos de combustíveis e serviços.

Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006 - dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente - APP.

Resolução CONAMA nº 377, de 9 de outubro de 2006 - dispõe sobre licenciamento ambiental simplificado de Sistemas de Esgotamento Sanitário.

Resolução CONAMA nº 378, de 19 de outubro de 2006 - define os empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental nacional ou regional para fins do disposto no inciso III, § 1º art 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dá outras providências.

Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 - dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações e dá outras providências.

Decreto Federal nº 6.515, de 22 de julho de 2008 - institui no âmbito dos Ministérios do Meio Ambiente e Justiça, os Programas de Segurança Ambiental denominados Guarda Ambiental Nacional e Corpo de Guarda Parques, e dá outras providências.

Resolução CONAMA nº 404, de 11 de novembro de 2008 – estabelece critérios e diretrizes para o Licenciamento Ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos.

Resolução CONAMA nº 412, de 13 de maio de 2009 – estabelece critérios e diretrizes para o Licenciamento Ambiental de novos empreendimentos destinados à construção de habitações de Interesse Social.

2.2.3.4. Sistema Nacional de Recursos Hídricos

Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 - institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

"Art. 5º. São instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - os Planos de Recursos Hídricos;

II - o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;

III - a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;

IV - a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

V - a compensação a municípios;

VI - o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos."

Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - denominada Lei dos Crimes Ambientais, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005 - dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.

2.2.3.5. Política de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico

Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 - estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

Resolução CONAMA nº 334, de 03 de abril de 2003 - dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagem vazia de agrotóxicos.

Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005 – dispõe sobre óleos lubrificantes.

Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 - estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de

11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

"Art. 19. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:

I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 1º Os planos de saneamento básico serão editados pelos titulares, podendo ser elaborados com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço.

§ 2º A consolidação e compatibilização dos planos específicos de cada serviço serão efetuadas pelos respectivos titulares.

§ 3º Os planos de saneamento básico deverão ser compatíveis com os planos das bacias hidrográficas em que estiverem inseridos.

§ 4º Os planos de saneamento básico serão revistos periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

§ 5º Será assegurada ampla divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas.

§ 6º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo plano de saneamento básico em vigor à época da delegação.

§ 7º Quando envolverem serviços regionalizados, os planos de saneamento básico devem ser editados em conformidade com o estabelecido no art. 14 desta Lei.

§ 8º Exceto quando regional, o plano de saneamento básico deverá englobar integralmente o território do ente da Federação que o elaborou.

Parágrafo único. Incumbe à entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais."

Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010 - regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

"Art. 2º. Aplicam-se aos resíduos sólidos, além do disposto nesta Lei, nas Leis nos 11.445, de 5 de janeiro de 2007, 9.974, de 6 de junho de 2000, e 9.966, de 28 de abril de 2000, as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro)"

"Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Municípios que:

I - optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, incluída a elaboração e implementação de plano intermunicipal, ou que se inserirem de forma voluntária nos planos microrregionais de resíduos sólidos referidos no § 1o do art. 16;

II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

§ 2º Serão estabelecidas em regulamento normas complementares sobre o acesso aos recursos da União na forma deste artigo.”

2.2.3.6. Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC

Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 - regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

“Art. 4º. O SNUC tem os seguintes objetivos:

I - contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais;

II - proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional;

III - contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;

IV - promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais;

V - promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;

VI - proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;

VII - proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;

VIII - proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos;

IX - recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;

X - proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;

XI - valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica;

XII - favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

XIII - proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.”

Lei Federal nº 10.316, de 6 de dezembro de 2001 - cria a autarquia federal Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Lei Federal nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 - dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; altera as Leis nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, 11.284, de 2 de março de 2006, 9.985, de 18 de julho de 2000, 10.410, de 11 de janeiro de 2002, 11.156, de 29 de julho de 2005, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 7.957, de 20 de dezembro de 1989; revoga dispositivos da Lei no 8.028, de 12 de abril de 1990, e da Medida Provisória no 2.216-37, de 31 de agosto de 2001; e dá outras providências.

2.2.3.7. Estatuto da Cidade

O Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - regulamenta os artigos. 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana. Atribui ao município, à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.

2.2.3.8. Mudanças Climáticas e PROCONVE

Resolução CONAMA nº 415, de 24 de setembro de 2009 – dispõe sobre nova fase (PROCONVE L6) de exigências do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE para veículos automotores leves novos de uso rodoviário.

Resolução CONAMA nº 418, de 25 de novembro de 2009 - dispõe sobre critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular - PCPV e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente e determina novos limites de emissão e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso.

Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 - institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC.

“Art. 6º. São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima:

- I - o Plano Nacional sobre Mudança do Clima;**
- II - o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima;**
- III - os Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento nos biomas;**
- IV - a Comunicação Nacional do Brasil à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, de acordo com os critérios estabelecidos por essa Convenção e por suas Conferências das Partes;**
- V - as resoluções da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima;**
- VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, compensações e incentivos, a serem estabelecidos em lei específica;**
- VII - as linhas de crédito e financiamento específicas de agentes financeiros públicos e privados;**
- VIII - o desenvolvimento de linhas de pesquisa por agências de fomento;**
- IX - as dotações específicas para ações em mudança do clima no orçamento da União;**
- X - os mecanismos financeiros e econômicos referentes à mitigação da mudança do clima e à adaptação aos efeitos da mudança do clima que existam no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e do Protocolo de Quioto;**
- XI - os mecanismos financeiros e econômicos, no âmbito nacional, referentes à mitigação e à adaptação à mudança do clima;**
- XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;**
- XIII - os registros, inventários, estimativas, avaliações e quaisquer outros estudos de emissões de gases de efeito estufa e de suas fontes, elaborados**

com base em informações e dados fornecidos por entidades públicas e privadas;

XIV - as medidas de divulgação, educação e conscientização;

XV - o monitoramento climático nacional;

XVI - os indicadores de sustentabilidade;

XVII - o estabelecimento de padrões ambientais e de metas, quantificáveis e verificáveis, para a redução de emissões antrópicas por fontes e para as remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa;

XVIII - a avaliação de impactos ambientais sobre o microclima e o macroclima.”

2.2.3.9. Regularização Fundiária

Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 - dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.

“Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal.

Parágrafo único. Não será permitido o parcelamento do solo:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III - em terreno com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.”

2.2.4. Legislação Estadual

2.2.4.1. Constituição do Estado do Rio Grande do Sul

A política ambiental estadual norteia-se pela Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, aprovada em 03 de outubro de 1989. Referem-se ao meio ambiente o artigo 40 e o Capítulo IV, com os artigos 250 a 259.

“Art. 40 - No prazo de cento e oitenta dias da promulgação da Constituição, serão editados:

I - Código Estadual do Meio Ambiente;

II - Código Estadual de Uso e Manejo do Solo Agrícola;

III - Código Estadual Florestal.

Parágrafo Único - Os códigos a que se refere este artigo unificarão as normas estaduais sobre as respectivas matérias, dispondo, inclusive, sobre caça, pesca, fauna e flora, proteção da natureza, dos cursos d’água e dos recursos naturais, e sobre controle da poluição, definindo também infrações, penalidades e demais procedimentos peculiares.

Art. 250 - O meio ambiente é bem de uso comum do povo, e a manutenção de seu equilíbrio é essencial à sadia qualidade de vida.

§ 1º - A tutela do meio ambiente é exercida por todos os órgãos do Estado.

§ 2º - O causador de poluição ou dano ambiental será responsabilizado e deverá assumir ou ressarcir ao Estado, se for o caso, todos os custos financeiros, imediatos ou futuros, decorrentes do saneamento do dano.

Art. 251 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e restaurá-lo para as presentes e futuras gerações, cabendo a todos exigir do Poder Público a adoção de medidas nesse sentido.
...”

2.2.4.2. Código Estadual do Meio Ambiente

Lei Estadual nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 - institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

No Art. 69, define que caberá aos municípios o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades consideradas como de impacto local, bem como aquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

“Art. 55. A construção, instalação, ampliação, reforma, recuperação, alteração, operação e desativação de estabelecimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais ou consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.
Parágrafo único. Quando se tratar de licenciamento de empreendimentos e atividades localizados em até 10 km (dez quilômetros) do limite da Unidade de Conservação deverá também ter autorização do órgão administrador da mesma.”

2.2.4.3. Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul

Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992 - institui o Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Decreto Estadual nº 4.339, de 22 de agosto de 2002 - institui princípios e diretrizes para política Nacional da Biodiversidade.

Decreto Estadual nº 42.099, de 31 de dezembro de 2002 - declara as espécies da flora nativa ameaçadas de extinção no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

2.2.4.4. Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA

Resolução CONSEMA nº 005, de 19 de agosto de 1998 - dispõe sobre os critérios para o exercício da competência do Licenciamento Ambiental Municipal, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Revogada pela Resolução CONSEMA 102, de 24 de maio de 2005.

Resolução CONSEMA nº 004, de 28 de abril de 2000 - dispõe sobre os critérios para o exercício da competência do Licenciamento Ambiental Municipal e dá outras providências. Revogada pela Resolução CONSEMA nº 167 de 22 de outubro de 2007.

Resolução CONSEMA nº 011, de 17 de novembro de 2000 - estabelece diretrizes para o Plano Ambiental Municipal.

Resolução CONSEMA nº 033 de 26 de junho de 2003 – habilita o município de São Leopoldo para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local.

Resolução CONSEMA nº 102, de 24 de maio de 2005 – dispõe sobre os critérios para o exercício da competência do Licenciamento Ambiental Municipal, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Resoluções CONSEMA nº 110/2005, 111/2005 e 168/2007, estão descritas atividades cujo impacto é estritamente local.

Resolução CONSEMA nº 167, de 22 de outubro de 2007 – dispõe sobre a qualificação dos Municípios para o exercício da competência do Licenciamento Ambiental dos empreendimentos e atividades considerados como impacto local, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Resolução CONSEMA nº 232, de 25 de março de 2010 - altera tipologias de empreendimentos e atividades considerados como de impacto local, listados na Resolução CONSEMA nº 102, de 24 de maio de 2005.

2.2.4.5. Sistema Estadual de Recursos Hídricos

Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994 - Institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, regulamentando o artigo 171 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Lei Estadual nº 11.560, de 22 de dezembro de 2000 - introduz alterações na Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, que instituiu o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e na Lei Estadual nº 8.850, de 8 de maio de 1989, que criou o Fundo de Investimento em Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul.

2.2.4.6. Sistema Estadual de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico

Lei Estadual nº 9.921, de 27 de julho de 1993 - dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, nos termos do artigo 247, parágrafo 3º da Constituição do Estado e dá outras providências.

Lei Estadual nº 13.306, de 02 de dezembro de 2009 - introduz modificação na Lei Estadual nº 11.019, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o descarte e destinação final de pilhas que contenham mercúrio metálico, lâmpadas fluorescentes, baterias de telefone celular e demais artefatos que contenham metais pesados no Estado do Rio Grande do Sul.

2.2.4.7. Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM

Resolução FEPAM nº 008, de 21 de novembro de 2006 - estabelece diretrizes e critérios gerais para convênios de delegação de competência em licenciamento e fiscalização ambiental entre a FEPAM e municípios do RS.

Convênio entre FEPAM e Município de São Leopoldo, de 17 de outubro de 2007 – amplia a capacidade do Município de Licenciar atividades definidas como de impacto supralocal.

2.2.4.8. Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA

Lei Estadual nº 13.761, de 15 de julho de 2011 - institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA-RS, de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e alterações, e dá outras providências.

2.2.4.9. Política Estadual de Educação Ambiental

Lei Estadual nº 11.730, de 09 de janeiro de 2002 - dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Estadual de Educação Ambiental, cria o Programa Estadual de Educação Ambiental, e complementa a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

2.2.5. Legislação Municipal

2.2.5.1. Lei Orgânica do Município de São Leopoldo

O Município de São Leopoldo possui uma farta legislação ambiental, na última década estruturou sua legislação, suprimindo assim a necessidade de uma legislação atualizada e de acordo com a Federal e Estadual, com o intuito do município desenvolver-se sustentavelmente.

Lei Municipal nº 1.778, de 30 de setembro de 1974, no Art. 3º define que não poderão ser contemplados com doação de terras por parte da municipalidade, as empresas que em seu processo industrial provoquem poluição do meio ambiente.

Lei Municipal nº 2.134, de 2 de janeiro de 1981 - dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do município. Alterada pela Lei nº 4.885, de 28 de dezembro de 2000.

Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, de 3 de abril de 1990, no Capítulo VI, Artigos 257 a 278, trata do meio ambiente.

2.2.5.2. Código Municipal do Meio Ambiente e Zoneamento Ambiental

Lei Municipal nº 5.086, de 05 de abril de 2002 - proíbe a colocação de vasos, floreiras ou outros recipientes do gênero que armazenem água nos cemitérios instalados no município de São Leopoldo.

Lei Municipal nº 5.174, de 11 de dezembro de 2002 - institui a taxa de licenciamento ambiental e de expedientes de âmbito ambiental.

Decreto Municipal nº 4.330, de 30 de setembro de 2005 - institui o Parque Natural Municipal Imperatriz Leopoldina e o enquadra no Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Lei Municipal nº 6.463, de 17 de dezembro de 2007 - institui o Código Municipal do Meio Ambiente e Zoneamento Ambiental e dá outras providências.

Lei Municipal nº 6.879, de 05 de maio de 2009 - dá nova redação aos artigos 100, 304, 414, 495, 497, 498, 523, 530 e 531 da Lei Municipal nº 6.463, de 17 de dezembro de 2007, cria a tarifa para análise técnica de viabilidade de autorização ambiental para manejo da vegetação, tarifa para recebimento, cadastramento, tratamento e destinação final destes resíduos e dá outras providências.

Lei Municipal nº 6.914, de 05 de junho de 2009 - institui o Programa de Adoção, Manutenção e Proteção de Canteiros, Praças e Jardins de São Leopoldo.

2.2.5.3. Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA

Lei Municipal nº 4.034, de 28 de dezembro de 1994 - cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA. No Art. 2º define que são atribuições do COMDEMA elaborar o Plano Municipal do Meio Ambiente e Código Municipal do Meio Ambiente. Revogada pela Lei nº 4.901, de 02 de abril de 2001.

2.2.5.4. Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA

Lei Municipal nº 4.900, de 02 de abril de 2001 - cria o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA e dá outras providências. Regulamentada pelo Decreto nº 4.278, de 4 de agosto de 2005.

2.2.5.5. Sistema Municipal de Recursos Hídricos

Lei Municipal 6.493, de 17 de dezembro de 2007 - estrutura o Plano Municipal de Gestão Integrada das Sub-bacias do Rio dos Sinos. Alterada pela Lei Municipal nº 7.301, de 29 de outubro de 2010.

Lei Municipal nº 7.301, de 29 de outubro de 2010 - altera artigos da Lei Municipal nº 6.493/2007, que estrutura o Plano Municipal Gestão Integrada das Sub-bacias do rio dos Sinos e dá outras providências.

2.2.5.6. Política Municipal de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico

Lei Municipal 6.045, de 01 de setembro de 2006 - dispõe sobre Licenciamento ambiental do Município de São Leopoldo, regulamenta a taxa de Licenciamento Ambiental e dá outras providências. Regulamentada pelo Decreto nº 4.813, de 31 de outubro de 2006 e Revogada pela Lei Municipal nº 6.463, de 17 de dezembro de 2007.

Lei Municipal nº 6.494, de 17 de dezembro de 2007 - dispõe sobre a Política Municipal Integrada de Saneamento e Gestão Ambiental e dá outras providências.

“Art. 145. Licenciamento ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Art. 146. Os procedimentos para o licenciamento ambiental variam de acordo com o tipo de empreendimento ou atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou causadora de degradação ambiental, seu porte e grau de impacto, sendo licenciados em um único nível de competência.

Parágrafo Único - Para proceder a licença ambiental de atividades e portes de impacto poluidor local, o órgão ambiental municipal obedece às Resoluções e Normas estabelecidas pelos órgãos federais e estaduais competentes.

Art. 147. Com base nas informações obtidas na vistoria de enquadramento, a coordenação de Licenciamento Ambiental, do órgão licenciador, analisará se o empreendimento ou atividade é passível de licenciamento ambiental.”

Decreto Municipal nº 6.277, de 01º de dezembro de 2009 - regulamenta o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil do Município de São Leopoldo.

Lei Municipal 7.085, de 16 de dezembro de 2009 - dispõe sobre a estrutura administrativa do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, nos termos do art. 60 da Lei Municipal nº 6.572, de 24 de março de 2008.

2.2.5.7. Plano Diretor do Município de São Leopoldo - PDMSL

Lei Municipal nº 6.125, de 19 de dezembro de 2006 - dispõe sobre o Plano Diretor do Município de São Leopoldo estabelecendo as diretrizes gerais da política Municipal de Desenvolvimento territorial e dá outras providências.

Lei Municipal nº 7.162, de 23 de abril de 2010 - altera a redação do art. 84 da Lei Municipal nº 6.125, de 19 de dezembro de 2006.

2.2.5.8. Código de Obras do Município de São Leopoldo

Lei Municipal nº 6.628, de 16 de maio de 2008 - institui o Código de Obras do Município de São Leopoldo e dá outras providências.

2.2.5.9. Força Tarefa

Decreto Municipal nº 6.667, de 21 de março de 2011 - institui força tarefa para proteção de áreas públicas no município de São Leopoldo.

2.2.5.10. Controle de Cheias

Lei Municipal nº 7.459, de 1º de julho de 2011 – estabelece como Cota Oficial para controle de cheias, inundações e acompanhamento técnico-científico no município de São Leopoldo.

2.2.5.11. Educação Ambiental

Lei Municipal nº 5.489, de 07 de julho de 2004 - institui o Projeto Redescobrimdo o Rio dos Sinos, destinado a promover conscientização sobre os recursos hídricos da Bacia Hidrográfica Rio dos Sinos.

2.2.5.12. Jardim Botânico de São Leopoldo

Lei Municipal nº 7355, de 25 de fevereiro de 2011 - cria o Jardim Botânico do Município de São Leopoldo e dá outras providências.

PARTE III – INSTITUIÇÕES EXECUTIVAS E OUTRAS

Este capítulo apresenta a caracterização dos órgãos públicos incumbidos de executar as políticas ambientais, nas três esferas de governo, de interesse para o Plano Municipal de Gestão Ambiental - PLANGEA. Descreve, também, as principais características de algumas instituições não governamentais ligadas à problemática ambiental que interagem com a Administração Municipal e que poderão ser parceiras na fase de implementação do PLANGEA.

As informações referentes aos órgãos municipais foram fornecidas pela Secretaria do Meio Ambiente – SEMMAM, através de documentos e diálogos com a equipe de planejamento. Todos os demais dados foram obtidos no decorrer do processo de planejamento, em contatos diretos com as instituições e consultas à internet.

3.1. ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Apesar do conjunto legal e normativo disponível para a proteção do ambiente natural e construído ser vasto, "o aparelhamento do executivo, para garantir o seu cumprimento, tem se mostrado falho e descontínuo, tanto em nível federal como estadual e municipal" (MMA, 1995, p. 104).

Segundo VIANA (1996), o êxito de uma política depende fundamentalmente do bom entrosamento entre os formuladores e os implementadores, bem como do conhecimento destes sobre as atividades pertinentes a cada fase e sobre o projeto. A disposição dos implementadores depende de três aspectos:

- Compreensão da política;
- Resposta (aceitação, neutralidade ou rejeição);
- Intensidade da resposta.

A seguir, são apresentadas informações básicas, procedimentos e formas de atuação referentes aos órgãos e instituições federais, estaduais e municipais, legalmente responsáveis pela implementação das políticas ambientais, que atuam no Município.

Este conjunto de dados é importante para que se possa planejar o aprimoramento da atual estrutura técnico-administrativa do Município, objetivando eficiência nas ações, economia de esforços e a manutenção de um canal permanente de consultas e troca de informações com os demais órgãos executivos.

3.1.1. Órgãos Públicos Federais

a) Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA

O Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, criado pela Lei Federal nº 6.938/81, é formado pelos órgãos e entidades - da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos municípios - que são responsáveis pela proteção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental no Brasil. O objetivo do SISNAMA é estabelecer um conjunto articulado e descentralizado de ações para a gestão ambiental no País, integrando e harmonizando regras e práticas específicas que se complementam nos três níveis de governo.

O Departamento de Coordenação do SISNAMA/DSIS além de ter como foco o fortalecimento do sistema, tem ainda como atribuições promover a articulação e a integração intra e intergovernamental de ações direcionadas à implementação de políticas

públicas de meio ambiente; e incentivar a descentralização da gestão ambiental e a repartição de competências entre as três esferas de governo.

O SISNAMA apresenta a seguinte estrutura:

- ÓRGÃO SUPERIOR: Conselho de Governo.
- ORGAÔ CONSULTIVO E DELIBERATIVO: CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente.
 - ORGAÔ CENTRAL: MMA - Ministério do Meio Ambiente.
 - ÓRGÃO EXECUTOR: IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
 - ÓRGÃOS SECCIONAIS: órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental.
 - ÓRGÃOS LOCAIS: órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições.

ATUAÇÃO DO SISNAMA: Se dará mediante articulação coordenada dos Órgãos e entidades que o constituem, observado o acesso da opinião pública às informações relativas às agressões ao meio ambiente e às ações de proteção ambiental, na forma estabelecida pelo CONAMA. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a regionalização das medidas emanadas do SISNAMA, elaborando normas e padrões supletivos e complementares.

O Ministério do Meio Ambiente visando harmonizar as políticas públicas do SISNAMA com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, criou um GT (Grupo de Trabalho) com o objetivo de realizar essa integração. De acordo com a Portaria nº 112/2011, do MMA, esse Grupo de Trabalho deve promover a articulação e a integração de políticas, programas, projetos e ações sob a responsabilidade dos municípios e Estados, que compõem o SISNAMA para facilitar a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Os dados referentes ao SISNAMA foram retirados do site www.mma.gov.br.

b) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) é uma autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, conforme Art. 2º da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989.

Tem como principais atribuições exercer o poder de polícia ambiental; executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental; e executar as ações supletivas de competência da União de conformidade com a legislação ambiental vigente.

O IBAMA tem autonomia administrativa e financeira, sede em Brasília e jurisdição em todo o território nacional, e é administrado por um presidente e por cinco diretores. Sua estrutura organizacional compõe-se de: Presidência; Diretoria de Planejamento, Administração e Logística; Diretoria de Qualidade Ambiental; Diretoria de Licenciamento Ambiental; Diretoria de Proteção Ambiental; Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas; Auditoria; Corregedoria; Procuradoria Federal Especializada; Superintendências; Gerências Executivas; Escritórios Regionais; e Centros Especializados.

Cabe ao IBAMA propor e editar normas e padrões de qualidade ambiental; o zoneamento e a avaliação de impactos ambientais; o licenciamento ambiental, nas atribuições federais; a implementação do Cadastro Técnico Federal; a fiscalização ambiental e a aplicação de penalidades administrativas; a geração e disseminação de informações relativas ao meio ambiente; o monitoramento ambiental, principalmente no que diz respeito

à prevenção e controle de desmatamentos, queimadas e incêndios florestais; o apoio às emergências ambientais; a execução de programas de educação ambiental; a elaboração do sistema de informação e o estabelecimento de critérios para a gestão do uso dos recursos faunísticos, pesqueiros e florestais; dentre outros.

Para o desempenho de suas funções, o IBAMA poderá atuar em articulação com os órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios integrantes do Sisnama e com a sociedade civil organizada, para a consecução de seus objetivos, em consonância com as diretrizes da política nacional de meio ambiente.

Os dados referentes ao IBAMA foram retirados do site www.ibama.gov.br.

c) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)

Para dar um foco mais específico à conservação na gestão ambiental federal, foi criado o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), o mais novo órgão ambiental do governo brasileiro, criado pela Lei Federal nº 11.516, de 28 de agosto de 2007. Com a atribuição de realizar a gestão de 304 Unidades de Conservação (atualmente), propor a criação de novas áreas protegidas e apoiar aproximadamente 500 Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN), a instituição ainda é responsável por definir e aplicar estratégias para recuperar o estado de conservação das espécies ameaçadas por meio dos Centros Especializados de Pesquisa e Conservação.

O ICMBio é uma autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama).

O Instituto Chico Mendes tem, entre as suas principais atribuições, a tarefa de apresentar e editar normas e padrões de gestão de unidades de conservação federais; de propor a criação, regularização fundiária e gestão das UCs; e de apoiar a implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

O ICMBio deve ainda contribuir para a recuperação de áreas degradadas em unidades de conservação. Poderá fiscalizar e aplicar penalidades administrativas ambientais ou compensatórias aos responsáveis pelo não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.

Cabe ao Instituto Chico Mendes monitorar o uso público e a exploração econômica dos recursos naturais nas unidades de conservação onde isso for permitido, obedecidas às exigências legais e de sustentabilidade do meio ambiente.

Na área de pesquisa, o Instituto deve contribuir para a geração e disseminação sistemática de informações e conhecimentos relativos à gestão de unidades de conservação, da conservação da biodiversidade e do uso dos recursos faunísticos, pesqueiros e florestais.

Ainda nessa área, o Instituto deve disseminar metodologias e tecnologias de gestão ambiental e de proteção e manejo integrado de ecossistemas e de espécies do patrimônio natural e genético de representatividade ecológica em escala regional e nacional.

O Instituto Chico Mendes deve, também, criar e promover programas de educação ambiental, contribuir para a implementação do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente (Sisnama) e aplicar, no âmbito de sua competência, os dispositivos e acordos internacionais relativos à gestão ambiental.

Outra atribuição do Instituto é propor e editar normas de fiscalização e de controle do uso do patrimônio espeleológico (cavernas) brasileiro, bem como fomentar levantamentos, estudos e pesquisas que possibilitem ampliar o conhecimento sobre as cavidades naturais subterrâneas existentes.

Por fim, cabe ao Instituto Chico Mendes elaborar o Relatório de Gestão das Unidades de Conservação.

Os dados referentes ao ICMBio foram retirados do site www.icmbio.gov.br.

d) Agência Nacional das Águas - ANA

A Agência Nacional de Águas (ANA) é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, possuindo unidades administrativas regionais.

Criada pela Lei Federal nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.692, de 19 de dezembro de 2000, com a finalidade de implementar, em sua esfera de atribuições, a Política Nacional de Recursos Hídricos, integrando o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

A ANA tem como missão implementar e coordenar a gestão compartilhada e integrada dos recursos hídricos e regular o acesso à água, promovendo o seu uso sustentável em benefício da atual e das futuras gerações. Além disso, a instituição possui outras definições estratégicas centrais.

e) Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM

O Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) é uma autarquia federal brasileira, vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME), com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e circunscrição em todo o Território Nacional, com representação por distritos.

Criado pela Lei nº 8.876, em 1994, o DNPM tem por finalidade promover o planejamento e o fomento da exploração mineral e do aproveitamento dos recursos minerais e superintender as pesquisas geológicas, minerais e de tecnologia mineral, bem como assegurar, controlar e fiscalizar o exercício das atividades de mineração em todo o Território Nacional, na forma do que dispõem o Código de Mineração; o Código de Águas Minerais; os respectivos regulamentos e a legislação que os complementam (www.mme.gov.br).

f) Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado - IPHAN

O Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional foi criado em 13 de janeiro de 1937 pela Lei Federal nº 378, no governo de Getúlio Vargas. Já em 1936, o então Ministro da Educação e Saúde, Gustavo Capanema, preocupado com a preservação do patrimônio cultural brasileiro, pediu a Mário de Andrade a elaboração de um anteprojeto de Lei para salvaguarda desses bens. Em seguida, confiou a Rodrigo Melo Franco de Andrade a tarefa de implantar o Serviço do Patrimônio. Posteriormente, em 30 de novembro de 1937, foi promulgado o Decreto-Lei nº 25, que organiza a “proteção do patrimônio histórico e artístico nacional”. O Iphan está hoje vinculado ao Ministério da Cultura. Rodrigo Melo Franco de Andrade contou com a colaboração de outros brasileiros ilustres como Oswald de Andrade, Manuel Bandeira, Afonso Arinos, Lúcio Costa e Carlos Drummond de Andrade. Técnicos foram preparados e tombamentos, restaurações e revitalizações foram realizadas, assegurando a permanência da maior parte do acervo arquitetônico e urbanístico brasileiro, assim como do acervo documental e etnográfico, das obras de arte integradas e dos bens móveis. A próxima etapa consistiu na proteção dos acidentes geográficos notáveis e paisagens agenciadas pelo homem.

Há mais de 60 anos, o Iphan vem realizando um trabalho permanente e dedicado de fiscalização, proteção, identificação, restauração, preservação e revitalização dos monumentos, sítios e bens móveis do país.

O trabalho do Iphan pode ser reconhecido em cerca de 21 mil edifícios tombados, 79 centros e conjuntos urbanos, 9.930 mil sítios arqueológicos cadastrados, mais de um milhão de objetos, incluindo acervo museológico, cerca de 834.567 mil volumes bibliográficos, documentação arquivista e registros fotográficos, cinematográficos e videográficos, além do Patrimônio Mundial.

Este Patrimônio é administrado por meio de diretrizes, planos, instrumentos de preservação e relatórios que informam a situação dos bens, o que está sendo feito e o que ainda necessita ser realizado. O Iphan preocupa-se em elaborar programas e projetos, que integrem a sociedade civil com os objetivos do Instituto, bem como busca linhas de financiamento e parcerias para auxiliar na execução das ações planejadas.

Os dados referentes ao IPHAN foram retirados do site do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br).

3.1.2. Órgãos Públicos Estaduais

I) Secretaria do Meio Ambiente - SEMA

A Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA), criada em 1999, é o órgão central do Sistema Estadual de Proteção Ambiental (SISEPRA), responsável pela política ambiental do RS.

É constituída por três departamentos - Departamento Administrativo, Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP) e Departamento de Recursos Hídricos (DRH), e por duas fundações vinculadas - Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM) e Fundação Zoobotânica do RS (FZB-RS).

I.I) Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM

Instituída pela Lei 9.077 de 4 de junho de 1990 e implantada em 4 de dezembro de 1991, a FEPAM tem suas origens na Coordenadoria do Controle do Equilíbrio Ecológico do Rio Grande do Sul (criada na década de 70) e no antigo Departamento de Meio Ambiente - DMA - da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente (hoje, Secretaria Estadual da Saúde).

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - FEPAM é a instituição responsável pelo licenciamento ambiental no Rio Grande do Sul. Desde 1999, a FEPAM é vinculada à Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA.

É um dos órgãos executivos do Sistema Estadual de Proteção Ambiental (SISEPRA, Lei 10.330 de 27/12/94), que a partir de 1999 passou a ser coordenado pela SEMA (Lei 11.362 de 29/07/99). O SISEPRA prevê a ação integrada dos órgãos ambientais do Estado em articulação com o trabalho dos Municípios.

No Rio Grande do Sul, os Municípios são responsáveis pelo licenciamento ambiental das atividades de impacto local (Código Estadual de Meio Ambiente, Lei 11.520 de 03/08/00). A definição destas atividades e o regramento do processo de descentralização do licenciamento foram estabelecidos pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA).

Além da operação do Licenciamento Ambiental das atividades de impacto supralocal, as principais atividades da Fundação são:

- Aplicação da Legislação Ambiental e fiscalização em conjunto com os demais órgãos da SEMA, Municípios e Batalhão Ambiental da Brigada Militar;
- Avaliação, monitoramento e divulgação de informação sobre a qualidade ambiental. Este trabalho é a base para a priorização e avaliação da efetividade das ações desenvolvidas (como o próprio licenciamento ambiental);
- Diagnóstico e Planejamento, para que a ação do SISEPRA, a avaliação das mudanças ambientais e o licenciamento ambiental de atividades individuais sejam vistos dentro do marco de diretrizes regionais e da capacidade suporte do ambiente;
- Apoio, informação, orientação técnica e mobilização de outros atores importantes como os Municípios, os Comitês de Bacia e organizações da sociedade civil;

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental é responsável por vários projetos e programas de preservação ambiental, tais como: Programa de Gerenciamento Costeiro (GERCO), Programa Mata Atlântica, Pró-Guaíba, Programa da Rede Associada de Sensoriamento Remoto, Programa Pró-Rural RS, Programa de Educação Ambiental, projeto FEPAM/GTZ (Brasil/Alemanha) e Projeto Carvão e Meio Ambiente. Conta com uma equipe de 137 técnicos de nível superior, 71 técnicos de nível médio e 80 estagiários.

A FEPAM possui duas diretorias, a saber:

a) DIRETORIA TÉCNICA

A Diretoria Técnica está organizada em: Divisão de Licenciamento (DL), Serviço de emergência ambiental (Seamb), Divisão de Informatização e Sistematização, Departamento de Qualidade Ambiental (DQA), Departamento de Controle de Fontes Poluidoras (DECONT), Divisão do controle da poluição industrial (DICOPI), Serviço Agrosilvopastoril (SEASP), Divisão de Mineração (DMIN), Divisão de Saneamento Ambiental (DISA) e Divisão de Laboratórios (DLAB).

Divisão de Licenciamento (DL)

Emite documentos oficiais da FEPAM, possui informações sobre os custos de licenciamento e orienta sobre os procedimentos de licenciamento.

Serviço de emergência ambiental (Seamb)

Atende a toda e qualquer poluição acidental no RS, num serviço 24 horas. Esta atividade envolve principalmente vazamentos de produtos químicos, mortandade de peixes, descarte clandestino de resíduos, acidentes rodoviários, ferroviários e hidroviários no transporte de produtos perigosos (explosivos, inflamáveis, tóxicos, radioativos, etc.). Também são de sua competência o licenciamento, fiscalização e manutenção de cadastro atualizado do transporte rodoviário, ferroviário e hidroviário de produtos perigosos e comércio varejista de combustíveis.

Divisão de Informatização e Sistematização

A Assessoria de Informática tem como principais atribuições manter e atualizar os programas de computador, controlar as licenças de uso, efetuar pequenas manutenções e suporte ao usuário, além de desenvolver e implantar projetos de hardware e software que atendam às necessidades da FEPAM.

Departamento de Qualidade Ambiental (DQA)

Implementa ações de planejamento ambiental, desenvolvendo o zoneamento ambiental em áreas especiais, o monitoramento da qualidade dos recursos hídricos e dos ecossistemas terrestres, emite diretrizes específicas de ocupação territorial, contextualizando e referenciando geograficamente o licenciamento ambiental. O Departamento também coordena o Licenciamento Prévio de empreendimentos com significativo impacto ambiental em áreas especiais de planejamento e elabora diagnósticos, normas e padrões para fiscalização e licenciamento, além de metodologias para estratégias de controle, planejamento e análise de projetos de Estudos de Impacto Ambiental/Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

Departamento de Controle de Fontes Poluidoras (DECONT)

Tem como principal atribuição o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades industriais e não industriais. Destacam-se, ainda, atividades de normatização técnica direcionadas ao licenciamento, participações em Câmaras Técnicas para fixação de diretrizes junto ao Consema, realização de palestras e participações em seminários para divulgação de diretrizes técnicas, entre outros.

Divisão do controle da poluição industrial (DICOPI)

Licencia, fiscaliza e monitora atividades industriais instaladas ou em implantação no Estado.

Serviço Agrosilvopastoril (SEASP)

Controla o licenciamento ambiental de atividades na utilização agrosilvopastoril dos recursos ambientais do Estado, englobando gerenciamento de agrotóxicos e introdução de espécies exóticas.

Divisão de Mineração (DMIN)

Licencia atividades relacionadas ao extrativismo mineral, pesquisa mineral, desassoreamento, extração de areia, dragas e licenciamento de usinas de asfalto quando localizadas junto à área de extração mineral.

Divisão de Saneamento Ambiental (DISA)

Controla a degradação ambiental resultante da implantação de empreendimentos através de 3 serviços: Serviço de Esgotamento Sanitário (SES - responsável pelo parcelamento do solo e esgotamento sanitário), Serviço de Resíduos Urbanos (SRU - responsável pelo tratamento e disposição final de resíduos urbanos) e Serviço de Infraestrutura (SIE - responsável pelo licenciamento de barragens, rodovias, ferrovias, canalizações, parques, entre outros).

Divisão de Laboratórios (DLAB)

O departamento de laboratórios é composto pelo Serviço de Amostragem, Divisão de Química e Divisão de Biologia. O departamento realiza amostragens, análises físico-químicas e ensaios biológicos em amostras ambientais e de resíduos industriais; além do cadastramento de laboratórios de análises ambientais, implantação e operação das redes automática e manual de monitoramento da qualidade do ar; participação em análises de EIA-RIMA, elaboração e desenvolvimento de estudos de avaliação de áreas de risco ligados à área de projetos específicos; desenvolvimento; testes e aplicação de novas metodologias de análises ambientais; normatização de procedimentos técnicos; manutenção de materiais e equipamentos laboratoriais e das redes de amostragem de ar, elaboração de manuais técnicos e publicações em geral.

b) DIRETORIA ADMINISTRATIVA

As atribuições da Diretoria Administrativa da FEPAM estão previstas no art.18 do Decreto n.º 33.765, de 28 de dezembro de 1990. A sua composição foi disciplinada pelo art. 19 do mencionado Estatuto em: I - Departamento de Administração Geral; II - Departamento de Finanças; III - Divisão de Recursos Humanos; IV - Secretaria Executiva.

Departamento de Administração Geral - DAG

O DAG está estruturado em duas divisões: a de Administração de Materiais e a de Serviços Gerais. A Divisão de Administração de Materiais gerencia os Serviços de Compras, Almojarifado e Patrimônio e a Divisão de Serviços Gerais os Serviços de Protocolo, de Apoio, de Transportes e de Manutenção.

Departamento de Finanças - DEFIN

O DEFIN é composto por duas divisões: a de Orçamentos e Finanças e a de Arrecadação. Também faz parte de sua estrutura, o Serviço de Contabilidade, diretamente vinculado à chefia de departamento.

Divisão de Orçamento e Finanças

Controla a execução orçamentária e de planejamento financeiro, empenho e liquidação.

Divisão de Arrecadação

Executa e administra as cobranças dos custos de licenciamento e das multas por infrações ambientais aplicadas pela FEPAM. Essa Divisão foi criada através da portaria nº 73-99, publicada em 23/08/99.

Os dados referentes à Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM foram retirados do site www.fepam.rs.gov.br.

I.II) Departamento de Florestas e Áreas Protegidas - DEFAP

O Departamento de Florestas e Áreas Protegidas - DEFAP é o órgão da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA responsável pela política florestal e gestão de unidades de conservação do Estado, através de ações de normatização, planejamento, programas, coordenação, licenciamento, cadastramento e fiscalização.

Na gestão de áreas protegidas, o DEFAP é responsável pela coordenação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação, gestão e fiscalização das unidades de conservação estaduais, áreas de preservação permanente, reservas legais, reservas florestais conforme legislação vigente, fundamentais para a preservação da biodiversidade, manutenção de corredores ecológicos e proteção de ecossistemas.

Na gestão de recursos florestais, o DEFAP é responsável pela gestão dos manejos e das compensações na área florestal, restauração e recuperação de áreas protegidas ou degradadas, programas e projetos de reposição florestal, do cadastro de Produtores, Consumidores e Comerciantes de produtos florestais, conforme a legislação vigente.

O DEFAP atua nos julgamentos das infrações administrativas ambientais na área florestal e áreas protegidas, acompanhamento dos projetos de restauração ou recuperação de áreas degradadas dos Termos de Compromissos Ambientais.

O DEFAP é constituído pela Direção, Divisão de Licenciamento Florestal (DLF), Divisão de Unidades de Conservação (DUC), Divisão de Cadastro Florestal (DCF), Fundo de Desenvolvimento Florestal (FUNDEFLO) e Unidades descentralizadas localizadas no interior do Estado (Agências Florestais e Unidades de Conservação).

As Agências Florestais tem o papel de executar a Política Florestal Estadual em sua área de jurisdição mediante prestação de serviços, fiscalização e controle das atividades, além de executar programas regionais que visem à recomposição ambiental em áreas degradadas.

Os dados referentes ao DEFAP foram retirados do site da Secretaria Estadual do Meio Ambiente (www.sema.rs.gov.br).

I.III) Departamento de Recursos Hídricos - DRH

É um órgão da administração direta, responsável pela integração do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, que concede a outorga do uso da água e subsidia tecnicamente o Conselho de Recursos Hídricos (CRH), notadamente no que tange à coordenação, ao acompanhamento da execução e à elaboração do anteprojeto de Lei do Plano Estadual de Recursos Hídricos.

São atribuições do DRH:

- Elaborar o anteprojeto de lei do Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- Coordenar e acompanhar a execução do Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- Propor ao Conselho de Recursos Hídricos critérios para a outorga do uso da água e expedir as respectivas autorizações de uso;
- Elaborar Relatório Anual sobre a situação dos recursos hídricos no Estado;
- Regulamentar a operação e uso dos equipamentos e mecanismos de gestão dos recursos hídricos;
- Assistir tecnicamente o Conselho de Recursos Hídricos.

Os dados referentes ao DEFAP foram retirados do site da Secretaria Estadual do Meio Ambiente (www.sema.rs.gov.br).

II) Batalhão de Polícia Ambiental

A Constituição do Brasil de 1988 dedicou o Capítulo VI ao meio ambiente. Impõe o dever de defender o meio ambiente ecologicamente equilibrado. A competência da polícia ambiental para proteger o meio ambiente e combater a poluição foi fixada pelo Art. 23. A Lei nº 6.938/81 dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e no seu art. 6º define os

órgãos que integram o SISNAMA. A Lei nº 9.605/98 – Lei dos Crimes Ambientais -, define infração administrativa e a competência da polícia ambiental administrativa.

“Art. 7º - Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 1º - São autoridades competentes para lavrar o Auto de Infração Ambiental e instaurar o Processo Administrativo os Funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, (...).”

O Decreto-Lei nº 88.777/83 – Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R 200) -, de 30 de setembro de 1983, no seu art. 2º, nº 27, inovou. Pela primeira vez, no Brasil, a legislação tratou da atividade de polícia ambiental e dispôs:

“Ação policial exclusiva das Polícias Militares, em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda, quer pelo equipamento, ou viatura, objetivando a manutenção da ordem pública. São tipos desse policiamento, (...) os seguintes: (...) florestal e de mananciais; (...) fluvial e lacustre.”

O Decreto nº 34.974/93, que regulamentou o Código Florestal Estadual atribui competência à Brigada Militar para o exercício da Polícia Florestal no Estado do Rio Grande do Sul. A Lei Estadual nº 10.330/94 dispôs sobre a organização do Sistema Estadual de Proteção Ambiental, a elaboração, implementação e controle da política ambiental; no seu Art. 1º estabelece o Sistema Estadual de Proteção Ambiental – SISEPRA que terá como atribuições o planejamento, implementação, execução e controle da Política Ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, o monitoramento e a fiscalização do meio ambiente, visando preservar o seu equilíbrio. O Decreto-Lei nº 38.107/98 definiu a missão do Batalhão de Polícia Ambiental. Em seu Art. 45, definiu:

“Ao Batalhão de Polícia Ambiental compete cumprir e fazer cumprir a legislação ambiental, representar a Brigada Militar nas atividades atinentes à área e promover o intercâmbio com outros órgãos governamentais, por intermédio da proposição de convênios.”

O Decreto Estadual nº 42.871, de 4 de fevereiro de 2004, regula a Lei de Organização Básica da Brigada Militar e no Art. 43 define que o Batalhão de Polícia Ambiental faz parte dos Órgãos de Polícia Militar Especiais (OPM Especiais).

Ao Batalhão de Polícia Ambiental compete:

- I - executar as diretrizes operacionais emanadas do Comando Geral;
- II - cumprir e fazer cumprir a legislação ambiental;
- III – exercer a polícia ostensiva de proteção ambiental, fiscalização da caça amadorística e da pesca artesanal;
- IV - exercer o controle sobre as suas frações através de padrões de desempenho e de resultados estabelecidos;
- V - planejar e executar as tarefas e rotinas de polícia ostensiva, na área da preservação ambiental, nas atividades de polícia florestal e outras previstas em leis ou mediante convênio;
- VI - propor a realização de convênios de intercâmbio com órgãos ambientais, governamentais e não governamentais;
- VII – cumprir as demais rotinas definidas pelo Comando da Brigada Militar.

III) Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN

A Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional – METROPLAN foi instituída pela Lei nº 6.748, de 29 de outubro de 1974 e pelo Decreto nº 23.856, de 8 de maio de 1975, como órgão de apoio técnico do Conselho Deliberativo da Região

Metropolitana de Porto Alegre, para exercer a programação e execução de projetos e serviços de interesse comum e prestar quaisquer outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Pelas alterações estatutárias estabelecidas no Decreto nº 39.271/99 e Decreto nº 40.148/00, a METROPLAN ficou encarregada de tarefas relacionadas com a elaboração e coordenação de planos, programas e projetos de desenvolvimento regional e urbano do Estado. Inclui a nova atribuição de planejamento, de coordenação, de fiscalização e de gestão do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros, conferida pela Lei Estadual n.º 11.127, de 09 de fevereiro de 1998.

Ao longo de sua existência, a METROPLAN consolidou-se como órgão de articulação e apoio à gestão regional e urbana, sistematizando o conhecimento territorial estadual em suas diferentes instâncias de organização espacial, contribuindo para o fortalecimento técnico administrativo dos municípios.

A METROPLAN atua nas seguintes áreas: Região Metropolitana de Porto Alegre (31 Municípios), Aglomerações Urbana do Nordeste – AUNE (10 Municípios); Aglomeração Urbana do Sul – AUSul (5 municípios) e Aglomeração Urbana do Litoral Norte (20 municípios).

Os dados referentes à METROPLAN foram retirados do site www.metroplan.rs.gov.br

IV- Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado - IPHAE

Após a criação da Secretaria de Estado da Cultura, em 1990, é publicada a portaria nº 11/90, que altera a denominação das coordenadorias, transformando-as em institutos. Surgiu, assim, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, o IPHAE, que chegou ao ano de 2010 a um número de 106 bens tombados, incluindo-se os tombamentos ambientais (Mata Atlântica e quatro parques) e os bens móveis da Biblioteca Pública.

Além das ações de tombamento, o Instituto estabelece para esses bens as áreas de entorno e as diretrizes e orientações às intervenções nessas áreas. O IPHAE realiza ainda convênios e parcerias junto aos municípios, com a intenção de inventariar os bens edificados de valor cultural, atendendo, dessa forma, a todos os municípios do Estado, auxiliando-os na implementação de legislações municipais de tombamento e desenvolvendo ações de proteção do patrimônio cultural em parceria com os municípios, o IPHAN e as associações civis.

O Instituto possui ainda publicações referentes ao patrimônio e a sua preservação. Além disso, elabora pareceres para os projetos relativos à preservação do patrimônio cultural que buscam a Lei do Incentivo à Cultura, LIC, e pareceres referentes aos valores culturais dos bens do Estado para o Ministério Público Estadual e Federal.

Os dados referentes ao IPHAE foram retirados do site www.iphae.rs.gov.br.

3.1.3. Órgãos Públicos Municipais

As ações relacionadas ao meio ambiente são administradas por nove Secretarias Municipais e uma autarquia, a saber:

- Secretaria Geral de Governo - SGG
- Secretaria Municipal de Educação - SMED
- Secretaria Municipal de Habitação – SEMHAB
- Secretaria Municipal do Orçamento Participativo - SECOP
- Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEPLAN
- Secretaria Municipal da Saúde - SEMSAD
- Secretaria Municipal de Assistência, Cidadania e Inclusão Social - SACIS
- Serviço Municipal de Limpeza Pública – SELIP
- Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM

A descrição desses órgãos já foi abordada no item 1.1.

3.2. OUTRAS INSTITUIÇÕES

Programas e ações ambientais do executivo municipal podem e devem ser desenvolvidos em parceria com outras instituições envolvidas com a solução de problemas ambientais na área de influência do Município, tanto governamentais como não governamentais. Dentre estas, algumas são apresentadas a seguir.

3.2.1. Ministério Público

a) Ministério Público Federal

De acordo com o art. 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é uma instituição permanente incumbida da **defesa** dos interesses sociais, dentre os quais se encontra o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Nesse trabalho, busca fazer cessar as atividades degradadoras, além da reparação dos danos causados, seja por ação judicial, seja por compromisso de ajustamento de conduta no inquérito civil.

O Ministério Público tem buscado uma aproximação com outros órgãos e instituições, visando não apenas o aprimoramento de sua atuação funcional, como, também, o fortalecimento daqueles que têm a tarefa de implementar a legislação ambiental e fiscalizar as atividades lesivas ou potencialmente lesivas ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

As atuações no Município têm sido determinadas especialmente por iniciativa da população e das associações de proteção ao ambiente.

b) Ministério Público Estadual

O Ministério Público Estadual foi definido pela Lei nº 7.669, de 17 de junho de 1982 como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis.

O Ministério Público Estadual possui Centros de Apoio Operacionais dentro da Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Institucionais. Desses Centros daremos atenção para o Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente – CAOMA.

O Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente (CAOMA) do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, tem como objetivo zelar pelo ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, conforme o art. 225, caput, da Constituição Federal.

Dá subsídios doutrinários, legislativos e jurisprudenciais, formando uma base de dados que serve de apoio às iniciativas do órgão em matéria ambiental.

Além de orientar, auxiliar e facilitar a atuação dos Promotores de Justiça Ambientais, o CAOMA presta auxílio na realização de reuniões entre membros do Ministério Público e órgãos de gestão ambiental, como a FEPAM, o Departamento de Florestas Protegidas, o Departamento de Recursos Hídricos e o IBAMA.

Dentre as principais atividades do CAOMA estão:

- A organização da pauta e secretaria do Conselho do Ministério Público de Meio Ambiente – CONMAM, que se reúne ordinariamente na primeira sexta-feira de cada mês;
- A realização de eventos ambientais, como seminários sobre temas específicos;

- A organização de comissões e grupos de trabalho como o das águas subterrâneas, o dos agrotóxicos, o da mineração e o das matas ciliares.

Os dados referentes ao CAOMA foram retirados do site do Ministério Público do Estado (www.mp.rs.gov.br/ambiente).

O Ministério Público com Promotoria de Justiça especializada em São Leopoldo tem agido na defesa do meio ambiente em parceria com o Município.

3.2.1. Ministério da Integração Nacional

O Ministério da Integração Nacional (MI), conforme disposto na Medida Provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003, convertida na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, teve a estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 7.226, de 1º de julho de 2010, que estabeleceu as seguintes competências para a instituição:

- Formulação e condução da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR;
- Formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento;
- Estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais;
- Estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea "c" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal;
- Estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste;
- Estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais;
- Acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional;
- Defesa civil;
- Obras contra as secas e de infraestrutura hídrica;
- Formulação e condução da política nacional de irrigação;
- Ordenação territorial; e
- Obras públicas em faixas de fronteiras.

Os dados referentes ao MI foram retirados do site: www.integracao.gov.br.

3.2.1. Ministério das Cidades

Ao Ministério das Cidades compete tratar da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito. Através da Caixa Econômica Federal, operadora dos recursos, o Ministério trabalha de forma articulada e solidária com os estados e municípios, além dos movimentos sociais, organizações não governamentais, setores privados e demais segmentos da sociedade.

Mais do que 80% da população brasileira mora em cidades no ano 2000, segundo o IBGE. Com a criação do Ministério das Cidades o governo federal ocupa um vazio institucional e cumpre um papel fundamental na política urbana e nas políticas setoriais de habitação, saneamento e transporte sem contrariar, mas reforçando, a orientação de descentralização e fortalecimento dos municípios definida na Constituição Federal de 1988.

Nas atribuições solidárias entre governo federal, governos estaduais e governos municipais como o financiamento da habitação e da infraestrutura urbana o Ministério das Cidades está desenhando novas políticas e novos sistemas que viabilizem o investimento

coerente e integrado – público e privado - de modo a racionalizar os recursos de acordo com as prioridades e necessidades previstas em planos, indicadores de desempenho e posturas (nacionais/gerais e locais/específicas) definidos de forma democrática como se verá mais a frente. Espera-se assim eliminar os constantes desperdícios de recursos decorrentes da descontinuidade de projetos, desarticulação entre ações simultâneas e sucessivas, falta de integração intermunicipal, falta de controle social e público, e desconhecimento das questões ambientais. Os dados referentes ao Ministério das Cidades foram retirados do site: www.cidades.gov.br.

3.2.2. Municípios Vizinhos

Municípios vizinhos se constituíram em fontes de informação durante o processo de planejamento ambiental e serão indispensáveis parceiros para a etapa de implementação do Plano Ambiental. São Leopoldo possui quatro municípios vizinhos: Estância Velha, ao norte, Novo Hamburgo, a leste, Sapucaia do Sul, ao sul, e Portão, a oeste. O perfil socioeconômico destes municípios é semelhante ao de São Leopoldo, o que resulta em problemas de mesma natureza e na busca de soluções compartilhadas. Não há registros de ações conjuntas na área ambiental entre o Município de São Leopoldo e seus vizinhos.

a) Estância Velha

Com uma população de 42.482 habitantes (IBGE, 2010) e tendo a indústria de beneficiamento e acabamento de couros como principal atividade econômica, o Município encontra-se adequadamente estruturado para enfrentar as questões ambientais. Desde 1989 possui Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Preservação Ecológica – SEMAPE. O Conselho Municipal do Meio Ambiente é constituído por nove membros e atua desde 2000. Foi criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente, composto por recursos oriundos do recolhimento de multas e doações. Para implementação e acompanhamento da política de meio ambiente, a Prefeitura firmou convênios com empresas privadas e a EMATER. Visando se habilitar para a realização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, conforme dispõe a Resolução CONSEMA nº 004/2000, o Município elaborou e encaminhou à Secretaria Estadual do Meio Ambiente um Plano Ambiental.

b) Sapucaia do Sul

Este Município, com mais de 212.279 habitantes (IBGE, 2010) e 400 indústrias, localiza-se ao sul de São Leopoldo e administra as questões ambientais através da Diretoria de Meio Ambiente e Fiscalização, vinculada à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento. O Município também elaborou e encaminhou à Secretaria Estadual do Meio Ambiente um Plano Ambiental visando se habilitar para a realização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, conforme dispõe a Resolução CONSEMA nº 004/2000.

c) Novo Hamburgo

Novo Hamburgo possui uma população estimada em 237.044 habitantes (IBGE, 2010) e uma economia fortemente baseada nos setores de serviços e indústria, especialmente coureiro-calçadista. Para atender às questões ambientais, o Município dispõe de uma Secretaria de Meio Ambiente bem estruturada e habilitada pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA para o exercício do licenciamento ambiental local.

d) Portão

Este Município, de 30.084 habitantes (IBGE, 2010), enfrenta sérios problemas ambientais decorrentes das atividades de indústrias químicas e de curtumes, cujos efluentes

líquidos são lançados no arroio Portão. Este importante recurso hídrico nasce no Município de Ivoti e recebe uma pesada carga de poluentes industriais e de esgotos domésticos ao passar por Estância Velha. Trata-se, portanto, de um sério problema que se estende ao Município de São Leopoldo e que deve ser solucionado de forma cooperativa. A Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do Município possui uma Assessoria de Meio Ambiente, e pretende encaminhar pedido de habilitação à SEMA para iniciar o processo de licenciamento ambiental.

3.2.3. Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos

O Comitê é constituído por representantes dos usuários da água da Bacia Hidrográfica do rio dos Sinos, da população, dos poderes municipais e órgãos da administração direta federal e estadual. A atuação dos Comitês está definida na Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos.

O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos – COMITESINOS foi criado pelo Decreto Estadual nº 32.774, de 17 de março de 1988, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.114, de 8 de dezembro de 1998. Nesses Decretos estão presentes as competências, a composição e organização do COMITESINOS.

3.2.3. Consórcio Pró-Sinos

O Consórcio Pró-Sinos é uma associação pública de natureza autárquica, integrante da administração indireta que obedece aos princípios da administração pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal do Brasil. Seu quadro funcional é composto por servidores do quadro de carreira dos entes consorciados e por pessoal contratado. Entre suas finalidades estão defender, ampliar e promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios que integram o consórcio.

O Pró-Sinos desde sua criação também realiza estudos de natureza técnica e social acerca nas áreas de meio ambiente e saneamento e desenvolve um programa permanente de educação ambiental.

Municípios que integram o Pró-Sinos:

Araricá, Campo Bom, Canoas, Caraá, Dois Irmãos, Estância Velha, Esteio, Gramado, Igrejinha, Nova Hartz, Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, Parobé, Portão, Rolante, Santo Antônio da Patrulha, São Francisco de Paula, São Leopoldo, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Taquara e Três Coroas aderiram ao Pró-Sinos. Outros municípios em processo de adesão e que integram a Bacia do Rio dos Sinos: Riozinho, Capela de Santana, Gravataí, Cachoeirinha, Glorinha, Osório, São Sebastião do Caí, Ivoti, Santa Maria do Herval e Canela.

Realizações do Pró-Sinos 2008-2010

- Plano de Saneamento da Bacia do Rio dos Sinos – Plano Sinos;
- Plano Regional de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PRGIRS, Pró-Sinos;
- Programa de Educação Ambiental – Coletivos Educadores.

Todas as atividades foram realizadas com o suporte financeiro do FNMA – MMA – Governo Federal.

3.2.4. Universidades

A Universidade emerge como importante instituição social do ecodesenvolvimento. Sua posição específica permite-lhe atuar em conjunto com os três atores principais: o Estado, as empresas e as associações e movimentos civis. Contudo, para fazê-lo, deverá transcender sua condição ora de "torre de marfim" ora de "fábrica de diplomas", inscrevendo-se entre as funções da Universidade aquela de "recurso para o desenvolvimento local". Além das tarefas educacionais, a Universidade dispõe ainda de considerável potencial humano para assessorar e implementar projetos de desenvolvimento local e para responder às demandas específicas das associações civis (SACHS, 1993, p.39).

Dentre as principais Universidades públicas e privadas que vêm realizando estudos ambientais na área de influência do Município, destacam-se a Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), a Universidade Luterana do Brasil (ULBRA), a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS) e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Além de se constituírem em uma fidedigna fonte de consultas, as Universidades têm grande interesse em realizar pesquisas ambientais e somar esforços na implementação de políticas de meio ambiente.

3.2.5. Organizações Não-Governamentais

Muitas organizações não governamentais - ONG's têm se destacado no apoio às ações de proteção do meio ambiente, tanto através de projetos individuais como na qualidade de membros do Conselho de Meio Ambiente, em nível federal e estadual.

BARROS (1995, p. 87) afirma que a participação das ONG's nos Consórcios Intermunicipais tende a melhorar a interlocução deles com a comunidade civil organizada bem como constituem influência positiva para o Consórcio tomar a decisão de adotar compromissos prioritários vinculados a políticas públicas básicas.

Em São Leopoldo existem oito ONGs, a saber:

- Associação Civil Curupira;
- Associação Leopoldense de Proteção aos Animais – ALPA;
- Associação Patrulheiros Ecológicos de São Francisco de Assis – APESFA;
- Espaço Ambiental Milton Roessler;
- Instituto Martim Pescador (OSCIP);
- Grupo Mundo + Limpo;
- Projeto Pró-Animal;
- União Protetora do Ambiente Natural – UPAN (OSCIP).

Dentre essas organizações apenas três estão presentes como representantes da sociedade civil no Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA) no segmento das entidades ambientais, são elas:

- Titular: Instituto Martim Pescador.
- Suplentes: União Protetora do Ambiente Natural – UPAN e Associação Civil Curupira.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANA. Agência Nacional de Águas. Disponível em: <www.ana.gov.br>. Acesso em: 22 de novembro de 2010.
- ANDREIS, R.R., BOSSI, G.E., MONTARDO, D.K., 1980. O grupo Rosário do Sul (Triássico) no Rio Grande do Sul. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOLOGIA, 31, Rio de Janeiro, 1980. Rio de Janeiro, SBG. 2: 659-673.
- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO SUL. 2007. Relatório Final: Comissão Especial sobre a Recuperação Ambiental das Bacias dos Rios dos Sinos e Gravataí.
- BAKOS, M. M. 1980. O imigrante europeu e o trabalho escravo. In: Anais do IV Simpósio de História da Imigração e Colonização Alemã no Rio Grande do Sul, São Leopoldo: Instituto Histórico de São Leopoldo, 1987, p. 399-405.
- BARETTA, L. 2007. Análise ambiental para implantação de distritos industriais com o uso do geoprocessamento no Município de São Leopoldo – RS. 86 p. Dissertação, Programa de Pós-Graduação em Geologia – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2007.
- BENCKE, G. A. 2001. Lista de referência das aves do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul. Publicações Avulsas FZB, n.10.104 p.
- CAPRA, F. 2002. As Conexões Ocultas, Ciência para uma vida sustentável. São Paulo, Editora Cultrix.
- CARDOSO, F. H. 1977. Capitalismo e Escravidão no Brasil Meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- COLEMAN, J. S. 1988. Capital Social na criação de capital humano. *Jornal Americano de Sociologia*, Chicago, v. 94, p. 95-200.
- CORAZZA, S. M. 1992. Tema gerador: concepções e prática. Ijuí: UNIJUI.
- DEFAP. Departamento de Florestas e Áreas Protegidas. Disponível em: <www.sema.rs.gov.br>. Acesso em: 22 de novembro de 2010.
- DISA. DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL DE SÃO LEOPOLDO. 2010. MÓDULO I. Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM.
- DISA. DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL DE SÃO LEOPOLDO. 2010. MÓDULO II. Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM.
- DISA. DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL DE SÃO LEOPOLDO. 2010. MÓDULO III. Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM.
- DNPM. Departamento Nacional de Produção Mineral. Disponível em: <www.dnpm.gov.br>. Acesso em: 23 de novembro de 2010.
- DRH. Departamento de Recursos Hídricos. Disponível em: <www.sema.rs.gov.br>. Acesso em: 22 de novembro de 2010.

- FACCINI, U.F. 1989. O Permo-Triássico do Rio Grande do Sul: Uma análise sob o ponto de vista das sequências deposicionais. Porto Alegre, RS. Dissertação de Mestrado. Instituto de Geociências – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 121 p.
- FACCINI, U. F.; GIARDIN, A.; MACHADO, J. L. F. 2003. Heterogeneidades Litofaciológicas e Hidroestratigrafia do Sistema Aquífero Guarani na Região Central do Estado do Rio Grande do Sul, Brasil. In: PAIM, P. S. G.; FACCINI, U. F.; NETTO, R. G. Geometria, arquitetura e heterogeneidades de corpos sedimentares: Estudos de casos. São Leopoldo: UNISINOS, p.145-173.
- FEPAM. Fundação Estadual de Proteção Ambiental. Disponível em: <www.fepam.rs.gov.br>. Acesso em: 22 de novembro de 2010.
- FIALKOW, M. Z. 1995. A união faz a vida; educação cooperativa: subsídios para professores de 1º Grau/ Coordenação de Miriam Zeltzer Fialkow. São Leopoldo: UNISINOS.
- FRANCO, M. S. C. 1983. Homens livres na ordem escravocrata. São Paulo: Kairós.
- FREIRE, P. 1974. Pedagogia del oprimido. Buenos Aires: SIGLO XXI.
- Gabiatti, Naiana C. et all. Diagnóstico dos sistemas de tratamento final de resíduos sólidos urbanos no Rio Grande do Sul, impacto na emissão de gases de efeito estufa e alternativas de mitigação. Anais da 58ª Reunião Anual da SBPC - Florianópolis, SC - Julho/2006.
- GERTZ, R. E. O Aviador e o Carroceiro. Política, Etnia e Religião no Rio Grande do Sul dos anos 1920. Editora EDIPUCRS, 2002.
- GLOBO. Brasil - Peixes aparecem mortos novamente no rio dos Sinos. São Paulo: Ed. 30/10/2006. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,AA1331442-5598,00.html>>. Acessado em: 04 de novembro de 2010.
- GRISCOM, C. 1992. NIZHONI: o eu superior na educação. São Paulo: Siciliano.
- GROOF, S. M.D. 1988. Além do Cérebro. São Paulo: MC GRAW Hill.
- IBAMA. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. 2010. Disponível em: <www.ibama.gov.br>. Acesso em: 27 de novembro de 2010.
- IBGE. Instituto Brasileiro de Geologia e Estatística. 2010. Disponível em: <www.ibge.rs.gov>. Acesso em: 29 de novembro de 2010.
- ICMBIO. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Disponível em: <www.icmbio.gov.br>. Acesso em: 26 de novembro de 2010.
- IPHAN. Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Disponível em: <www.iphan.gov.br>. Acesso em: 23 de novembro de 2010.
- IPHAE. Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado. Disponível em: <www.iphae.rs.gov.br>. Acesso em: 23 de novembro de 2010.

- IPT/CEMPRE – Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT)/ Compromisso Empresarial para Reciclagem (CEMPRE). Lixo Municipal: manual de gerenciamento integrado. D’Almeida Maria Luiza O. e Vilhena, André. (coord.). São Paulo: IPT/CEMPRE, 2000.
- HAWKESWORTH, C.J., GALLAGHER, K., KELLEY, S., MANTOVANI, M., PEATE, D.W., REGELOUS, M., ROGERS, N.W., 1992. Paraná magmatism and the opening of the South Atlantic. In: Magmatism and the causes of continental break-up, Geological Society Special Publication, 68: 221-240.
- HOLZ, M. Do mar ao Deserto- A evolução do Rio Grande do Sul no Tempo Geológico. Porto Alegre – UFRGS, 2003. 142p.
- LEITMAN, S. 1975. Slaves cowboys in the cattle lands of southern Brazil, 1800-1850. In: Revista de História, USP, V. LI, n. 101, p. 167-177.
- MACHADO, J. L. F. 2005. Compartimentação Espacial e Arcabouço Hidroestratigráfico do Sistema Aquífero Guarani no Rio Grande do Sul. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Geologia, UNISINOS. São Leopoldo. 237 p., ilustr.
- MAESTRI, M. 1984. O Escravo no Rio Grande do Sul: a charqueada e a gênese do escravismo gaúcho. Porto Alegre/Caxias do Sul EST/Editora da Universidade de Caxias do Sul.
- MANFREDINI, S. 2007. Origens históricas do Capital Social no município de São Leopoldo. 2007.
- METROPLAN. Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional. Disponível em: <www.metroplan.rs.gov.br>. Acesso em: 24 de novembro de 2010.
- MILANI, E.J., FACCINI, U.F., SCHERER, C.M., ARAÚJO, L.M., CUPERTINO, J.A., 1998. Sequences and stratigraphic hierarchy of the Paraná Basin (Ordovician to Cretaceous), Southern Brazil. Boletim de Geociências da USP, Série Científica, 29: 125-173.
- Ministério das Cidades. 2009. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. Programa de Modernização do Setor Saneamento (PMSS). Instrumentos das políticas e da gestão dos serviços públicos de saneamento básico / coord. Berenice de Souza Cordeiro. Brasília: Editora. p.239, p.193, p.277 (Lei Nacional de Saneamento Básico: perspectivas para as políticas e gestão dos serviços públicos.; v.1,2,3).
- MOEHLECKE, G. O. O Vale do Sinos era assim. Editora: Rotermund. 1978.
- MONJARDIM, L. A. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2002.
- MOREIRA, P. S. 1996. Faces da liberdade, máscaras do cativo. Porto Alegre: EDIPUCRS.
- MULLER, T. L. 1998. Negros de fala alemã. In. Luís Augusto Fische e René E. Gertz (coordenadores). Nós, os teuto-gaúchos. Porto Alegre. Editora da Universidade, p.239.
- NARANJO, C. 2005. Mudar a Educação para Mudar o Mundo. São Paulo. Esfera.
- NOVO HAMBURGO. Laudo sobre a causa da morte de peixes no Sinos chega ao MP. Novo Hamburgo: Ed. 21/12/2010. Disponível em: <<http://novohamburgo.org/site/noticias/novo->

hamburgo/2010/12/21/laudo-sobre-a-causa-da-morte-de-peixes-no-sinos-chega-ao-mp/>.
Acessado em: 04 de novembro de 2010.

NOWATZKI, C. H.; ZELTZER, F.; PAULA, C. C. 1992. Mapa Geológico da Folha de São Leopoldo-RS. Estudos Tecnológicos: Acta Geologica Leopoldensia, Série mapas, n. 1, São Leopoldo: UNISINOS.

Oliveira, Selene de. CARACTERIZAÇÃO FÍSICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS (RSD) DA CIDADE DE BOTUCATU/SP, revista ABES, vol 4 nº 4. São Paulo, 1999.

PAULA, M. S. de. 2009. Cenários Futuros para o Transporte de Produtos Florestais Não Madeireiros no Interior do Estado do Amazonas. Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação em Engenharia de Transportes, COPPE, da Universidade Federal do Rio de Janeiro. 130 p.

PESAVENTO, S. J. 1988. A Burguesia Gaúcha: Dominação do capital e disciplina do trabalho. Editora: Mercado Aberto.

PETRY, L. 1963. Novo Hamburgo: Florescente município do Vale do Rio dos Sinos. 4ª Edição. Editora: Rotermond & Cia. Ltda.

PETRY, L. 1964. São Leopoldo: Berço da Colonização Alemã do Rio Grande do Sul. 2º volume. Editora: Rotermond & Cia. Ltda.

PICCOLO, H.1989. Século XIX: alemães protestantes no Rio Grande do Sul e a escravidão.

PICCOLO, H. 1989. Iracema Landgraff. Escravidão, imigração e abolição. Considerações sobre o Rio Grande do Sul do século XIX. In. Anais da VIII Reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica, São Paulo. p.53-62.

PINTO, O. P. A. M. 2009. A Importância do Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <www.idcb.org.br>. Acessado em: 09/10/2010.

Plano Diretor Municipal/SEPLAN. 2006. Prefeitura Municipal de São Leopoldo. São Leopoldo.

RADAM Brasil. 1986. Levantamento de Recursos Naturais, v.33. Rio de Janeiro: IBGE. 791p.

RAMBO, A. B. 1988. O associativismo teuto-brasileiro e os primórdios do cooperativismo no Brasil. São Leopoldo: Edi-sul. 276p.

RAMGRAB, G.E. et al. 2004. Folha SH.22-Porto Alegre. In: SCHOBENHAUS, C. et al. Carta Geológica do Brasil ao Milionésimo. Sistema de Informações Geográficas. Programa Geologia do Brasil. Brasília: CPRM, CD-ROM.

RAMOS, E. H. C. L. 1997. Entre a Doçura e a Brutalidade: a construção da imagem açoriana no Rio grande do Sul. IN:estudos Leopoldenses- Série História, vol 1, nº 1, p.103-113.

RECESA: Rede Nacional de Capacitação e Extensão Tecnológica em Saneamento Ambiental. Guia do profissional em treinamento. Núcleo Regional Nordeste. 2008.

Coordenação de Viviana Maria Zanta, José Fernando Thomé Jucá, Heber Pimentel Gomes e Marco Aurélio Holanda. Salvador, Bahia, 99p.B

REINHEIMER, D. N. 2007. A navegação fluvial na República Velha Gaú, iniciativa privada e setor público: ações e implicações dessa relação. UNISINOS.

RENNE, P.R., ERNESTO, M., PACCA, I.G., COE, R.S., GLEN, J.M., PREVOT, M., PERRIN, M. 1992. The age of Paraná flood volcanism, rifting of Gondwanaland, and the Jurassic-Cretaceous Boundary. *Science*, 258: 975-979.

ROISENBERG, A., VIERO, A.P. 2000. O vulcanismo mesozóico da Bacia do Paraná no Rio Grande do Sul. In: HOLZ, M. & De ROS, L.F. (Eds.). *Geologia do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, CIGO/ UFRGS. p. 335-354.

ROSA FILHO, E. F. et al. 2003. Sistema Aquífero Guarani – Considerações Preliminares sobre a Influência do Arco de Ponta Grossa no Fluxo das Águas Subterrâneas. *Revista Águas Subterrâneas*, São Paulo, v. 17, p. 91-112.

ROSE, A. 1972. Origem dos preconceitos. In: Dunn, L.C.; Marrant, G.M. et al. *Raça e Ciência II*. São Paulo: Perspectiva, p. 161-232.

ROSE, A. Origem dos preconceitos. In: Dunn, L.C.; Marrant, G.M. et al. *Raça e Ciência II*. São Paulo: Perspectiva, 1972, p. 161-232.

SAYAD, A. 1998. *A imigração ou os paradoxos da alteridade*. São Paulo: Edusp.

SCHERER, C.M.S. 1998. *Análise estratigráfica e litofaciológica da Formação Botucatu (Neocomiano) no Estado do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, RS. Tese de Doutorado. Instituto de Geociências - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 208 p.

SCHERER, C.M.S. 2000. Eolian dunes of the Botucatu Formation (Cretaceous) in southernmost Brazil: morphology and origin. *Sedimentary Geology*, 137: 63-84.

SCHERER, C.M.S., FACCINI, U.F., LAVINA, E.L. 2000. Arcabouço estratigráfico do Mesozóico da Bacia do Paraná. In: HOLZ, M. & De ROS, L.F. (Eds.). *Geologia do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, CIGO/ UFRGS. p.335-354.

SEMA. Secretaria Estadual do Meio Ambiente. Disponível em: <www.sema.rs.gov.br>. Acesso em: 23 de novembro de 2010.

SILVA, H. R. K. 2006. *A História da Câmara e a Câmara na História*. São Leopoldo. Editora: Oikos.

STEWART, K., TURNER, S., KELLEY, S., HAWKESWORTH, C., KIRSTEIN, L., MANTOVANI, M. 1996. 3-D, 40Ar-39Ar geochronology in the Paraná continental flood basalt province. *Earth and Planetary Letters*, 143: 95-109.

STRECK, E. V., KÄMPF, N., DALMOLIN, R.S.D., KLAMT, E., NASCIMENTO, P.C., SCHNEIDER, P. 2002. *Solos do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Emater/RS – UFRGS, 116p.

TORO, J. B.; WERNECK, N. M. D. 2004. Editora: Autêntica.

- TRAMONTINI, M. J. 1997. A Colônia de São Leopoldo: a organização social dos imigrantes na fase pioneira (1824-1850). Tese de Doutorado em História, PUCRS.
- TURNER, S., REGELOUS, M., KELLEY, S., HAWKESWORTH, C., MANTOVANI, M., 1994. Magmatism and continental break-up in the South Atlantic: high precision $40\text{Ar}/39\text{Ar}$ geochronology. *Earth and Planetary Science Letters*, 121: 333-348.
- WEBER, M. 1994. *Economia e Sociedade*. Brasília: UnB, p. 270.
- Zanta e Ferreira. PROJETO PROSAB. Resíduos Sólidos Urbanos: aterro sustentável para municípios de pequeno porte / Coordenação: Arnaldo Borges, Rio de Janeiro, 2003.
- ZELTZER, F.; SAUL, P. F.; PAULA, C. 2000. *Cadernos Direto ao Ponto*, realização conjunta do Grupo Editorial Sinos e da UNISINOS. São Leopoldo.
- ZUBARAN, M. A. 1994. Os teuto-rio-grandenses, a escravidão e as alforrias. In Claudia Mauch e Naira Vasconcelos (org.). *Alemães no Sul do Brasil*. Canoas, ed. ULBRA.

GLOSSÁRIO

Abiótico: Que não diz respeito aos seres vivos. Opõe-se a biótico.

Ação antrópica: dá-se o nome de ação antrópica a qualquer modificação efetuada pelo ser humano no ambiente natural, como por exemplo, desmatamentos, queimadas e poluição.

***Aedes aegypti*:** nome científico da espécie de mosquito envolvido na transmissão da dengue e da febre amarela.

Agravo: dano causado a um organismo ou a uma função orgânica, como consequência de um agente etiológico ou agente causal.

Água subterrânea: água que preenche os poros e fraturas das rochas abaixo da superfície terrestre na zona de saturação e que é o manancial hidrogeológico da Terra.

Aluvião ou Alúvio: detritos ou sedimentos clásticos de qualquer natureza carregados e depositados pelos rios. Este material é arrancado das margens e das vertentes sendo levado em suspensão pelas águas dos rios que o acumulam em bancos, constituindo os depósitos aluvionares (compostos de areias, seixos de tamanhos diversos e argilas).

Antirratização: consiste em identificar e eliminar os fatores responsáveis pela atração, acesso, manutenção e proliferação de roedores em determinados locais.

Aquífero Guarani: refere-se à água subterrânea, que pode estar confinada, ou não; um gigantesco depósito subterrâneo com 1,2 milhões de km², partilhado pelo Brasil, Paraguai, Argentina e Uruguai, sendo que dois terços de área estão no Brasil.

Arenito: rocha sedimentar, resultante da junção de grãos de areia, por cimentação. Significa *pedra de areia*.

Armadilha: são depósitos com água feitos de pneus usados, colocados em localidades negativas para *Aedes aegypti*, com o objetivo de atrair as fêmeas do vetor para a postura dos ovos.

Avifauna: fauna de aves.

Bacia Hidrográfica: área de um sistema de escoamento de águas superficiais, originadas de nascentes e/ou de chuva, ocupada por um rio e seus tributários e limitada pela cumeada (interflúvio) que divide topograficamente esta área de outra(s) bacia(s) de drenagem vizinhas(s).

Bacia sedimentar: grande depressão do terreno, preenchida por detritos provenientes das terras altas que o circundam. A estrutura dessas áreas é geralmente composta por camadas de rochas que mergulham da periferia para o centro.

Barcanas: forma de duna semelhante a uma meia lua.

Basalto: um dos tipos mais comuns de rocha relacionada a derrames vulcânicos, caracterizando-se pela cor preta, composição básica (onde predominam minerais ricos em ferro e magnésio), alta fluidez e temperaturas de erupção entre 1000 e 1200 °C. Equivalente vulcânico de gabros.

Biodiversidade: referente à variedade de vida existente no planeta, seja terra ou água. Variedade de espécies de um ecossistema. É o conjunto de todas as espécies de plantas e animais e de seus ambientes naturais, existentes em uma determinada área. Termo que se refere à variedade de genótipos, espécies, populações, comunidades, ecossistemas e processos ecológicos existentes em uma determinada região.

Biolarvicida: produto utilizado no controle biológico de larvas de mosquitos.

Biótico: que diz respeito aos seres vivos. Opõe-se a abiótico.

Capoeira: formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituída, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até a altura máxima de 3 (três) metros.

Castração: procedimento cirúrgico onde são extraídos órgãos do aparelho reprodutor, determinando esterilidade ou incapacidade reprodutiva.

Coalescência: aderência de partes que se encontravam separadas, como sucede na cicatrização das feridas.

Colúvio: material transportado de um local para outro, principalmente por efeito de gravidade. Só aparece no sopé de vertentes ou em lugares pouco afastados de declives que lhe estão acima.

Corredores Ecológicos: as porções dos ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação e outras áreas naturais, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam, para sua sobrevivência, áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais.

Crista: a linha de crista equivale a uma cumeada elevada, morfologicamente conspícua e com gradiente topográfico forte.

Curva de nível: linha que representa, em mapa, pontos de mesma altitude do terreno.

Degradação Ambiental: alteração das características de um determinado ecossistema por meio da ação de agentes externos a ele. Processo caracterizado pela perda ou diminuição de matéria, forma, composição, energia e funções de um sistema natural.

Dengue: doença febril aguda causada por um vírus, cujo vetor é o mosquito *Aedes aegypti*.

Depósitos aluvionares: são compostos de areias, seixos de tamanhos diversos e argilas.

Depósitos holocênicos: depósitos de areias litorâneas regressivas. São formados a partir da ação dos ventos e disponibilidade de areia para a remobilização.

Derrame de Lava: saída e espriamento de material magmático vindo do interior da crosta terrestre, consolidando-se ao ar livre. São produzidos pelo extravasamento de lava em estado líquido solidificando-se à superfície.

Desratização: é o conjunto de ações visando eliminar os roedores através de métodos mecânicos ou químicos.

Diretrizes: orientações para conduzir um processo.

Diversidade Biológica: biodiversidade. Usualmente, as variedades de organismos consideradas em todos os níveis taxonômicos, desde variações genéticas pertencentes à mesma espécie, até diversas séries de espécies, gêneros, famílias e níveis taxonômicos superiores, incluindo comunidades de organismos em um ou mais habitats e as condições físicas sob os quais eles vivem.

Dunas barcanas simples: dunas em forma de lua crescente. Formam-se onde o vento sopra sempre na mesma direção e há relativamente pouca areia.

Ecossistema: complexo dinâmico de comunidades vegetais, animais e de microrganismos e o seu meio inorgânico que interagem com uma unidade funcional.

Efluentes: são geralmente produtos líquidos ou gasosos produzidos por indústrias ou resultante dos esgotos domésticos urbanos, que são lançados no meio ambiente.

Endêmico: nativo de uma determinada área geográfica ou ecossistema e restrito a ela.

Espécie Ameaçada de Extinção: espécie em perigo de extinção, cuja sobrevivência é improvável, se continuarem operando os fatores causais. Inclui populações reduzidas em níveis críticos e habitats drasticamente reduzidos.

Espécie Autóctone: planta nativa, indígena, que ocorre como componente natural da vegetação de um país. Espécies nesta categoria são de origem exclusiva e não apresentam populações ancestrais em territórios estrangeiros.

Espécie Cinagética: espécie considerada alvo de caça.

Espécie Exótica: espécie que por algum motivo está ocorrendo fora do seu limite de distribuição geográfica natural.

Espécie Indicadora: aquela cuja presença indica a existência de determinadas condições no ambiente em que ocorre (Resolução CONAMA nº 012/94). Que é usada para identificar as condições ou mudanças ecológicas num ambiente determinado.

Espécie Nativa: espécie que ocorre dentro de seu limite geográfico natural.

Espécie Pioneira: aquela que se instala em uma região, área ou hábitat anteriormente não ocupada por ela, iniciando a colonização de áreas desabitadas (Resolução CONAMA nº 012/94).

Especulação Imobiliária: forma de exploração do solo que transforma um lote urbano em uma mercadoria muito cara, utilizando a má fé nos negócios, empurrando a população pobre cada vez mais para as áreas desvalorizadas da periferia.

Epífitas: são, por etimologia, plantas sobre plantas, ou seja, espécies vegetais que estão estabelecidas e vivem sobre outros exemplares. As epífitas jamais buscam alimento nos organismos hospedeiros. Suas raízes superficiais não absorvem a seiva da planta hospedeira, não há qualquer relação de parasitismo. Ou seja, a presença de epífitas não prejudica a árvore ou arbusto onde elas vegetam. A incidência de espécies epífitas tende a diminuir à medida que se aumenta a distância para a Linha do Equador, ou afasta-se das florestas úmidas para áreas mais secas, mesmo assim, na Floresta Atlântica são encontradas com frequência.

Estratificações: disposição paralela ou subparalela que tomam as camadas ao se acumularem formando uma rocha.

Estratificações “flaser”: estruturas flaser apresentam camadas lamosas descontínuas separadas por contínuas camadas arenosas.

Estratificações cruzadas: produzida por uma variação complexa na estratificação do tipo diagonal.

Estruturas sedimentares: resultante da precipitação química, da deposição de detritos de outras rochas ou do acúmulo de detritos orgânicos.

Expansão Urbana: crescimento horizontal e vertical da área urbana em função do aumento populacional.

Fitoplâncton: conjunto dos organismos aquáticos microscópicos que têm capacidade fotossintética e que vivem dispersos flutuando na coluna de água.

Foco: depósito com presença de larvas ou pupas de mosquitos.

Formação Intrusiva: rochas a ela pertencentes que ocorrem dentro do município estão intercaladas aos sedimentos.

Formação: conjunto de rochas ou de minerais que possuem caracteres mais ou menos idênticos, quer de origem, quer de composição, quer de idade. Podem ser quanto a sua gênese: *fluviais, eólicas, glaciárias, marinhas, continentais e mistas*.

Geomorfologia: ciência que estuda as formas do relevo, tendo em vista a origem, estrutura, natureza das rochas, o clima da região e as diferentes forças endógenas e exógenas que entram como fatores construtores e destruidores do relevo terrestre.

Gestão Pública: é o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado, bem como das demais pessoas coletivas públicas que asseguram a satisfação das necessidades coletivas variadas, tais como a segurança, a cultura, a saúde e o bem estar das populações.

Gondwana: denominação dada ao continente hipotético que existiu no hemisfério sul, o qual compreendia massas continentais da América do Sul, África do Sul, Índia e Austrália. No decorrer da era Mesozoica deu-se a fragmentação deste continente.

Granulometria: especificação da dimensão dos materiais detríticos, classificação do material que compõem o solo.

Habitat: tipo de local onde vivem os organismos.

Herpetofauna: fauna de répteis.

Hidroestratigrafia: aquíferos porosos confinados por litologias fraturadas da Serra Geral.

Ictiofauna: fauna de peixes.

Jazida: ocorrência de minério em quantidade, teor e características físico-químicas (reservas) que, junto com condições suficientes de infraestrutura e localização, permitem a sua exploração econômica.

Jusante: no sentido de rio ou talvegue abaixo para onde correm as águas; [*Ant.* montante].

Lava: material em fusão natural, no estado líquida ou viscoso, resultante de uma erupção vulcânica. É um magma cuja solidificação pode ser assistida ao presenciarmos uma erupção vulcânica.

Lavra: é o conjunto de operações coordenadas objetivando o aproveitamento industrial da jazida, desde a extração das substâncias minerais úteis que contiver, até o beneficiamento das mesmas.

Leptospirose: doença infecciosa febril de início repentino, causada por uma bactéria e transmitida ao homem através de contato com a urina de ratos contaminados.

Liquefação (do solo): processo pelo qual sedimentos ficam em suspensão.

Lixiviado: líquido produzido quando a água percola através de qualquer material permeável.

Mastofauna: fauna de mamíferos.

Mata Secundária: é a mata que já foi explorada pelo homem.

Matas Ciliares: vegetação arbórea que se desenvolve ao longo das margens dos rios, beneficiando-se da umidade ali existente. É a mata das margens dos rios, lagos, represas, córregos e nascentes, é a chamada faixa de preservação.

Medidas Compensatórias: Medidas tomadas pelos responsáveis pela execução de um projeto, destinadas a compensar impactos ambientais negativos, notadamente alguns custos sociais que não podem ser evitados ou uso de recursos ambientais não renováveis.

Medidas Mitigadoras: são aquelas destinadas a prevenir impactos negativos ou reduzir sua magnitude. É preferível usar a expressão "medida mitigadora" em vez de "medida corretiva", uma vez que a maioria dos danos ao meio ambiente, quando não pode ser evitada, pode apenas ser mitigada ou compensada.

Morbidade: taxa de portadores de determinada doença em relação ao número de habitantes sadios, em determinado local e em determinado momento.

Morros testemunho: resto de antigas superfícies erodidas. Graças a eles é possível a reconstituição dos ciclos erosivos. De forma tabular.

Mortalidade: é a taxa de mortalidade ou o número de óbitos por determinada doença em relação ao número de habitantes, em determinado local e em determinado momento.

Ocupações Irregulares: todos os assentamentos urbanos (caracterizados pelo uso e ocupação do solo na cidade) efetuados sobre áreas de propriedade de terceiros, sejam elas públicas ou privadas, bem como aqueles providos pelos legítimos proprietários das áreas sem a necessária observância dos parâmetros urbanísticos e procedimentos legais estabelecidos pelas leis de parcelamento e uso do solo.

Pangea/Pangeia: grande bloco de terra emersa que no dizer de A. Wegener constituía o único continente que existia até o período cretáceo.

Pedreiras: jazida de onde se extraem pedras para construção civil.

Período: é uma das divisões da era geológica. São intervalos de tempo durante os quais os sedimentos formados têm o nome dos sistemas. Podem ser divididos em unidades menores: épocas, idades e fases.

Perfil geológico: representação gráfica de um corte vertical da geologia segundo segmento(s) de reta ou trajetos definidos no terreno e/ou marcados em mapa e resultante da projeção e interpretação de dados superficiais de campo com eventual integração com dados de sondagens, poços, galerias, geofísica e outros.

Planejamento Urbano: é o processo de idealização, criação e desenvolvimento de soluções que visam melhorar ou revitalizar certos aspectos dentro de uma determinada área urbana ou do planejamento de uma nova área urbana em uma determinada região, tendo como objetivo principal proporcionar aos habitantes uma melhoria na qualidade de vida.

Plano de Manejo: projeto dinâmico que, utilizando técnicas de planejamento ecológico, determine o zoneamento de um Parque Nacional, caracterizando cada uma das suas zonas e propondo seu desenvolvimento físico, de acordo com suas finalidades.

Plano Diretor: instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, obrigatório para as cidades com mais de vinte mil habitantes.

Poder Público: é o conjunto dos órgãos com autoridade para realizar os trabalhos do Estado, constituído de Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário.

Polder: é uma porção de terrenos baixos e planos que constituem uma entidade hidrológica artificial, incluída entre aterros conhecidos como diques, utilizados para a agricultura ou habitação.

Ponto Estratégico: estabelecimentos que apresentam grande quantidade de recipientes em condições favoráveis para a proliferação de larvas de *Aedes aegypti* (depósitos de pneus usados, borracharias, ferros-velhos, depósitos de materiais de construção, cemitérios, floriculturas, entre outros).

Preservação Ambiental: ato de proteger contra a destruição e qualquer forma de dano ou degradação, um ecossistema, uma área geográfica definida ou espécies animais e vegetais ameaçadas de extinção, adotando-se medidas preventivas legalmente necessárias e as medidas de vigilância adequadas.

Raiva: encefalite viral aguda, transmitida por mamíferos através da mordedura ou arranhadura, sendo 100% letal.

Realocar: retirar de um local e colocar em outro; transferir, mudar de lugar; remanejar, alterar, transferir, realocar.

Recuperação Ambiental: processo artificial de recomposição de determinada área degradada ao seu estado natural original.

Recursos Genéticos: são a base biológica da variabilidade de espécies de plantas, animais e microrganismos. A informação de origem genética contida em diferentes organismos é à base da diversidade de espécies e da diversidade entre indivíduos da mesma espécie.

Ripple Marks: ondulações visíveis que aparecem nas camadas sedimentares, originadas pela ondulação das vagas ou pelas águas correntes. Os *ripples marks* fósseis são visíveis mais facilmente quando produzidos em certos tipos de rochas, como nos calcários de depósitos de fundos rasos.

Ripple Marks: ondulações visíveis que aparecem nas camadas sedimentares, originadas pela ondulação das vagas ou pelas águas correntes. Os *ripples marks* fósseis são visíveis mais facilmente quando produzidos em certos tipos de rochas, como nos calcários de depósitos de fundos rasos.

Serrapilheira: camadas de folhas, galhos e matéria orgânica morta que cobre o solo das matas (Resolução CONAMA nº 012/94).

Sill: intrusões magmáticas ou derrame de lavas em forma de lençol. Constituídos pelos diabásios ou basaltos.

Talude: sinônimo de vertente (talude natural). Talude artificial quando feito pelo homem, podendo ser devido à remoção de material (talude de corte) ou acúmulo (talude de aterro).

Unidade de Conservação: são porções delimitadas do território nacional especialmente protegida por lei, pois contém elementos naturais de importância ecológica ou ambiental. Em geral, ao se definir uma área a ser protegida, são observadas suas características naturais e estabelecidos os principais objetivos de conservação e o grau de restrição à intervenção antrópica.

Vetores: seres vivos que veiculam o agente infeccioso, sendo capazes de transmiti-lo de um hospedeiro ao outro.

Wavy: é uma estrutura transicional entre flaser e lenticular, com camadas contínuas de lama e areia. Estruturas lenticulares apresentam descontínuas camadas de areia.

Zoonoses: são as doenças transmitidas naturalmente por animais ao homem e que são comuns aos homens e aos animais.